

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 693/2026

AUTORES:DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL AO GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 693/2026

Concede o Título de Utilidade Pública ao Guarapuava Esporte Clube, com sede no Município de Guarapuava

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Guarapuava Esporte Clube, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2026.

Artagão Júnior

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública Estadual ao **Guarapuava Esporte Clube**, com sede no Município de Guarapuava, na Região Centro-Sul do Paraná. Fundado em 1926 e carinhosamente conhecido como “Lobão”, o clube ostenta quase um século de história ininterrupta de serviços prestados à comunidade guarapuavana, tendo sido a primeira instituição esportiva de futebol da cidade e protagonista de momentos marcantes do esporte regional, dentre eles o pioneiro processo de profissionalização que levou o clube ao acesso à elite do futebol paranaense.

Ao longo das décadas, o GEC consolidou-se como o maior clube social e esportivo da Região



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Centro-Sul Paranaense, tanto em número de associados quanto em área física. Em ampla e privilegiada estrutura, a entidade reúne milhares de associados e seus dependentes, oferecendo a eles e à comunidade um vasto conjunto de equipamentos voltados à prática esportiva, ao lazer, à convivência familiar e à integração social, entre os quais piscinas, salões sociais, quadras e campos esportivos, além de escolinhas destinadas (a comunidade em geral) à iniciação esportiva de crianças e adolescentes.

A relevância social do clube transcende o aspecto recreativo: ao fomentar o esporte de base, promover a saúde e a qualidade de vida de seus frequentadores e oferecer um espaço seguro de convívio para famílias de diferentes gerações – não apenas para sócios, o Guarapuava Esporte Clube cumpre função de inegável interesse público.

Diante da histórica e relevante contribuição do Guarapuava Esporte Clube para o esporte, a cultura e a vida comunitária de Guarapuava, o reconhecimento como entidade de utilidade pública estadual constitui ato de inteira justiça e de grande importância para o fortalecimento e a continuidade de suas atividades. Por todo o exposto, e em razão dos relevantes serviços prestados à sociedade, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, conclamando o seu indispensável apoio para a aprovação desta iniciativa.



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2026, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **693** e o código CRC **1E7B8A3B7D0E5AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 176/2026

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Guarapuava Esporte Clube, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.907.617/0001-57, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, nº 1000, Centro, Guarapuava, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de julho de 2026.

Artagão Júnior

Deputado Estadual



DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2026, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **176** e o código CRC **1B7C8A3B7C0C6EC**



Guarapuava Esporte Clube

Fundado em 21/12/1926 - CNPJ 76.907.617/0001-57

GESTÃO 2021/2023

GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE – GEC CENTENÁRIO TRADIÇÃO EM FAMÍLIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DIRETOR, DELIBERATIVO E FISCAL DO GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE – GESTÃO 2024/2026.

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2023, das 09h às 17h, realizou-se a votação para ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DIRETOR, DELIBERATIVO E FISCAL DO GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE – GESTÃO 2024/2026, pelos Associados (as), com presenças devidamente registradas em lista de presença, e sendo presidida pelo Presidente da Assembleia e Secretariado pelo seu respectivo Secretário da assembleia, a presente ata é redigida nos termos do art. 86 do respectivo Estatuto, conforme os fatos e fundamentos de direito abaixo aduzidos:

Após o fim do pleito, seguido da apuração dos votos válidos, brancos e nulos, conforme descrito nos boletins eleitorais termos do art. 85 do Estatuto Social do GEC, cópia em anexo, a qual é parte integrante desta ata, foi eleita a chapa **GEC CENTENÁRIO TRADIÇÃO EM FAMÍLIA**, com 156 (cento e cinquenta e seis) votos válidos, sendo 154 (cento e cinquenta e quatro) votos sim e 2 (dois) votos não.

Concluídos os trabalhos, o Presidente comunicou aos eleitos que excepcionalmente o mandato terá duração de 03 (três) anos. O presente mandato se iniciará na data de 01/01/2024, findando -se na data de 31/12/2026, ficando os eleitos, desde já, convocados para a solenidade de POSSE, que se realizará na data de 02/01/2024.

Finalmente, o Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral.

Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, eu, Carlos Sergio Annes, Secretário, lavrei a presente ata.


PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA
CARLOS SERGIO ANNES


PRESIDENTE MESA APURADORA
JHONATTAN LUIS TEIXEIRA


01º SECRETÁRIO MESA RECEPTORA
MARCELO ADRIANO BARBOSA


02º SECRETARIO MESA RECEPTORA
ROGÉRIO LUIZ GRACZKOSKI FILHO

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
86/2024 Liv 35
1 OFICIO TIT DOC E P JURIDICAS
SELO N° SFTD1.Os2wc.cxzFm, Controle vT449.F534q



Acao..... AT

PR, 15/01/2024 - 18:45:44

Distribuidor Judicial

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 101
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO N° 0117811
REGISTRO N° 0000005
LIVRO DIGITAL A-100
AVERBAÇÃO N° 11

Guarapuava PR 17 de janeiro de 2024



Luciano Licovski
Substituto da Oficial

Selo Digital N°SFTD4Pvnh44JzHXyY04DF527q
Consulte este Selo em:
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>

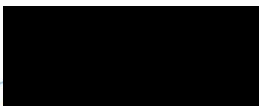
GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE - GEC

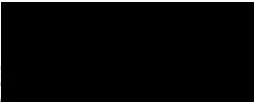
BOLETIM ELEITORAL

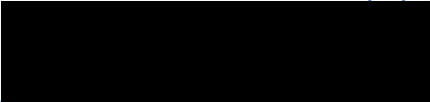
SEÇÃO ELEITORAL ÚNICA

ELEIÇÕES GEC 2024/2026	Nº DE VOTOS
CHAPA GEC CENTENARIO TRADIÇÃO E FAMÍLIA	154
BRANCOS	0
NULOS	0
CONTRA	2
TOTAL	156

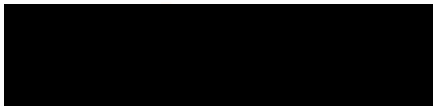
MESA RECEPTORA


PRESIDENTE: **Carlos Sergio Annes**


01º SECRETÁRIO: **Marcelo Adriano Barbosa**


02º SECRETÁRIO: **Rogério Luiz Graczkowski Filho**

MESA APURADORA


PRESIDENTE: **Jhonattan Luis Texeira**

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Guarapuava/PR, 09 de dezembro de 2023.



Guarapuava Esporte Clube

Fundado em 21/12/1926 - CNPJ 76.907.617/0001-57

GESTÃO 2021/2023

GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE – GEC CENTENÁRIO TRADIÇÃO EM FAMÍLIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DIRETOR, DELIBERATIVO E FISCAL DO GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE – GESTÃO 2024/2026.

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2023, [REDACTED] votação para ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DIRETOR [REDACTED] AL DO GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE – GESTÃO 2024/2026, pelos Associados (as), com presenças devidamente registradas em lista de presença e sendo presidida pelo Presidente da Assembleia e Secretariado pelo seu respectivo [REDACTED] presente ata é redigida nos termos do art. 86 do respectivo Estatuto. [REDACTED] fundamentos de direito abaixo aduzidos:

Após o fim do pleito, seguido da apuração dos votos válidos, brancos e nulos, conforme descrito nos boletins eleitorais termos do art. 85 do Estatuto Social do GEC, cópia em anexo, a qual é parte integrante desta ata, foi eleita a chapa **GEC CENTENÁRIO TRADIÇÃO EM FAMÍLIA**, com 156 (cento e cinquenta e seis) votos válidos, sendo 154 (cento e cinquenta e quatro) votos sim e 2 (dois) votos não.

Concluídos os trabalhos, o Presidente comunicou aos eleitos que excepcionalmente o mandato terá duração de 03 (três) anos. O presente mandato se iniciará na data de 01/01/2024, findando -se na data de 31/12/2026, ficando os eleitos, desde já, convocados para a solenidade de POSSE, que se realizará na data de 02/01/2024.

Finalmente, o Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral.

Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, eu, Carlos Sergio Annes, Secretário, lavrei a presente ata.

[REDACTED]
PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA
CARLOS SERGIO ANNES

[REDACTED]
PRESIDENTE MESA APURADORA
JHONATTAN LUIS TEIXEIRA

[REDACTED]
01º SECRETÁRIO MESA RECEPTORA
MARCELO ADRIANO BARBOSA

[REDACTED]
02º SECRETÁRIO MESA RECEPTORA
ROGÉRIO LUIZ GRACZKOSKI FILHO

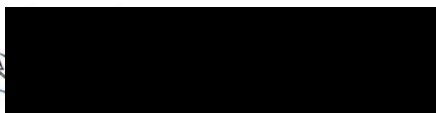
1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
86/2024 Liv 35
1 OFICIO TIT DOC E P JURIDICAS
SELO Nº SFDT1.Os2wc.CxzFm, Controle vT449.F534q



Acão..... ATA

GUA



[Handwritten signature]

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Esc. Juramentada
Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0117811
REGISTRO Nº 0000005
LIVRO DIGITAL A-100
AVERBAÇÃO Nº 11

Guarapuava PR 17 de janeiro de 2024



Selo Digital Nº SFDT4PyvH44jzHXyY04DF527q
Consulte este Selo em:
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>

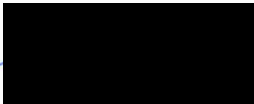
GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE - GEC

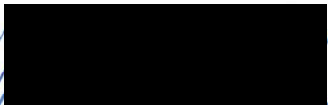
BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO ELEITORAL ÚNICA

ELEIÇÕES GEC 2024/2026	Nº DE VOTOS
CHAPA GEC CENTENARIO TRADIÇÃO E FAMÍLIA	154
BRANCOS	0
NULOS	0
CONTRA	2
TOTAL	156

MESA RECEPTORA


PRESIDENTE: **Carlos Sergio Annes**


01º SECRETÁRIO: **Marcelo Adriano Barbosa**


02º SECRETÁRIO: **Rogério Luiz Graczkowski Filho**

MESA APURADORA


PRESIDENTE: **Jhonattan Luis Texeira**

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Guarapuava/PR, 09 de dezembro de 2023.



Guarapuava Esporte Clube

Fundado em 21-12-1926 - CNPJ 76.907.617/0001-57

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEIÇÃO DO CONSELHOS DIRETOR

O Presidente do Conselho Diretor, Celso Antônio Nespolo, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, convoca os senhores associados (as) do GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE, em dia com suas obrigações sociais, para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA prevista no artigo 40, inciso I do Estatuto Social do Guarapuava Esporte Clube - GEC, a ser realizada na data de **09/12/2023, com início às 09h00min e término às 17h00min**, na sede do Clube, no Município de Guarapuava/PR, Rua Brigadeiro Rocha, nº 1000, Centro, CEP 85010-210.

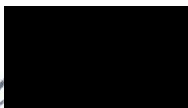
A Assembleia Geral Ordinária será regida pela seguinte pauta:

1. Eleição dos Presidentes e membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal para o Triênio 2024-2026.

Observação: Poderão candidatar-se aos cargos de Diretoria e Conselhos todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos no Capítulo XIV do Estatuto Social do Guarapuava Esporte Clube – GEC.

Guarapuava, 16 de outubro de 2023.

Atenciosamente,



Celso Antônio Nespolo
Presidente do Conselho Diretor

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 42
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



Guarapuava Esporte Clube

Fundado em 21/12/1926 - CNPJ 76.907.617/0001-57

GESTÃO 2024/2026

GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE – CHAPA GEC CENTENARIO TRADIÇÃO EM FAMÍLIA

ATA DE POSSE E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA DIRETORIA DO GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE – GESTÃO 2024/2026.

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2024, nos termos do art. 89 do Estatuto Social, às 09h:00min, foi dada posse aos membros da nova Diretoria do Guarapuava Esporte Clube - GEC, que concorreram às eleições na data de 09/12/2023 (nove de dezembro de dois mil e vinte e três), sendo eleita a Chapa GEC Centenário Tradição em Família, com um total de 156 (cento e cinquenta e seis) associados votantes, sendo que destes, 154 (cento e cinquenta e quatro) foi voto a favor, e 2 (dois) votos contra.

Isto posto, eleita para Gestão 2024/2026, a Chapa, GEC Centenário tradição em família, formada pelos membros a seguir relacionados com seus respectivos cargos:

Conselho Diretor:

- **Diretor Presidente, Sr. Lauridam Jose Vieira;**
- Diretor Vice-Presidente, Sr. Celso Antônio Nespolo;
- Diretor Secretário, Sr. Jose Carlos Maneira;
- Diretor Vice-secretários, Sr. Luiz Amilton de Góes;
- Diretor Financeiro, Sr. Milton Francisco Dal'Comune;
- Diretor Vice-Financeiro, Sr. Ari Antônio karan;
- Diretor de Marketing e Relações Públicas, Sr. Luiz Carlos Faccin;
- Diretor Vice de Marketing e Relações Públicas, Sr. Divangelo V. Bassanello Junior;
- Diretor de Recursos Humanos, Sr. Sergio Correia dos Santos;
- Diretor Vice de Recursos Humanos, Sr. Adriano Fabro

Conselho Deliberativo:

EFETIVOS: **Claudio Pietrobon (Presidente)**, Edegar Luiz Galhart, Adilson Penteado, Alaercio Beltrão, Altamir Silva de Souza, Anderson Bandeira, Dornelio Nunes, Emerson Roberto Meassi, Evandie Grummt, Francisco Josnei Guimaraes, Jose Romeu de Camargo, Luiz Aurelio Dacoregio, Luiz Felipe Zampieri da Silveira, Luiz Antônio Sydor, Marcelo Duarte Teixeira, Marcio Dal'Comune, Marcos Luiz Ferreira, Neri Machado de Campos, Nilson Grácil dos Santos, Paulo Jose Machado Guedes, Rodrigo Jose Faria, Sergio Soares Santana, Valdeci Mattozo de Oliveira.
Suplentes: Alcy Fogaça, Antônio Carlos Kosouski, Amarildo Oliveira da Silva, Antônio Vilmar Rodrigues, Luciano Sydor.

Conselho Fiscal:

Sr. Alexandro de Oliveira (Presidente), Clovis Paulo Turmina, Augustinho Ghilardi, Luiz Cezar Miranda de Lima, Rosni Vicentin Ferreira.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Guarapuava/PR, Rua Brigadeiro Rocha, nº 1000, Centro, CEP: 85010-210
<http://www.guarapuavaesportoclube.com.br/>
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



Guarapuava Esporte Clube

Fundado em 21/12/1926 - CNPJ 76.907.617/0001-57

GESTÃO 2024/2026

A situação financeira e contábil do clube foi repassada à diretoria da gestão 2024/2026, conforme documento a parte.

Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, eu, Carlos Sergio Annes, Secretário designado para redigir a 'presente ata de posse para a gestão do Guarapuava Esporte Clube entre os anos de 2024 a 2026, lavrei-a para todos os fins e efeitos de direito.

PRESIDENTE DA GESTÃO 2021/2023
Celso Antônio Nespolo

PRESIDENTE DA GESTÃO 2024/2026
Lauridam Jose Vieira

SECRETÁRIO DESIGNADO
Carlos Sergio Annes

VICE-PRESIDENTE ELEITO
Celso Antônio Nespolo

DIRETOR SECRETÁRIO
José Carlos Maneira

VICE-DIRETOR SECRETÁRIO
Luiz Amilton de Góes

DIRETOR FINANCEIRO
Milton Francisco Dal'Comune

VICE DIRETOR FINANCEIRO
Ari Antônio Karan

DIRETOR DE MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS
Luiz Carlos Faccin

**VICE DIRETOR DE MARKETING E
RELAÇÕES PÚBLICAS**
Divangelo Valentin Bassanello Junior

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
Sergio Correia dos Santos

**VICE DIRETOR DE RECURSOS
HUMANOS**
Adriano Fabro

CLAUDIO

Assinado de forma digital por

PIETRO

CLAUDIO

TROBON:54084512087

512087

Dos: 2024.01.05 10:36:20

-03'00"

**PRESIDENTE DO CONSELHO
DELIBERATIVO**
Claudio Pietrobon

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
Alexandro de Oliveira

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial

Luciano Licoviski - Subs. da Oficial

Guarapuava/PR, Rua Brigadeiro Rocha, nº 1000, Centro, CEP: 85010-210

<http://www.guarapuavaesportoclube.com.br/> Sala 43

Tel. (42) 3623-1074

CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

QUALIFICAÇÃO

NOME COMPLETO: LAURIDAM JOSÉ VIEIRA
ENDEREÇO: RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 1811, SALA 43, GUARAPUAVA - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: TÉCNICO JUDICIÁRIO
CPF: 272.000.000-07
RG: 1.000.000-0

NOME COMPLETO: CELSO ANTONIO NESPOLO
ENDEREÇO: RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 1811, SALA 43, GUARAPUAVA - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: REPRESENTANTE COMERCIAL
CPF: 000.000.000-00
RG: 0.000.000-0

NOME COMPLETO: JOSE CARLOS MANEIRA
ENDEREÇO: RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 1811, SALA 43, GUARAPUAVA - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: COMERCIANTE
CPF: 000.000.000-00
RG: 0.000.000-0

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licoviski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



NOME COMPLETO: LUIZ AMILTON DE GOES
ENDEREÇO: RUA [REDACTED], [REDACTED] - [REDACTED]
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: [REDACTED]
PROFISSÃO: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

NOME COMPLETO: MILTON FRANCISCO DAL'COMUNE
ENDEREÇO: RUA, [REDACTED], [REDACTED] - [REDACTED]
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: [REDACTED]
PROFISSÃO: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
.RG: [REDACTED]

NOME COMPLETO: ARI ANTONIO KARAM
ENDEREÇO: RUA [REDACTED], [REDACTED] - [REDACTED]
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: [REDACTED]
PROFISSÃO: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

NOME COMPLETO: LUIZ CARLOS FACCIN	
ENDEREÇO: RUA [REDACTED], [REDACTED] - [REDACTED]	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: [REDACTED]	1º Tabelionato de Protesto de Títulos e 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
PROFISSÃO: [REDACTED]	Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial Luciano Licovski - Subs. da Oficial Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
CPF: [REDACTED]	Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43 Tel. (42) 3623-1074
RG: [REDACTED]	CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

13

NOME COMPLETO: DIVANGELO VALENTIN BASSANELLO JUNIOR
ENDEREÇO: RUA [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: [REDACTED]
PROFISSÃO: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

NOME COMPLETO: SERGIO CORREIA DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: [REDACTED]
PROFISSÃO: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

NOME COMPLETO: ADRIANO FABRO
ENDEREÇO: RUA [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: [REDACTED]
PROFISSÃO: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Luciano Licovski - Subs. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Escr. Juramentada
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
Tel. (42) 3623-1074
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

12



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE

CNPJ Nº: 76.907.617/0001-57

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/06/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7793.UVCS.3258**
Emitida em **27/04/2026** às **18:08:35**

Dados transmitidos de forma segura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.907.617/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/1974
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R BRIGADEIRO ROCHA	NÚMERO 1046	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP 85.015-590	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2026** às **17:26:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Guarapuava Esporte Clube

Fundado em 21/12/1926 - CNPJ 76.907.617/0001-57

GESTÃO 2024/2026

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Guarapuava Esporte Clube, inscrito no CNPJ sob nº 76.907.617.0001-57, com sede na Rua: Brigadeiro Rocha, 1000 CEP 85012-260, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, que a referida Entidade, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Guarapuava, 27 de abril de 2026.


Lauridam Jose Vieira
Diretor Presidente do GEC





Guarapuava Esporte Clube

Fundado em 21/12/1926 - CNPJ 76.907.617/0001-57

GESTÃO 2024/2026

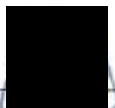
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o **Guarapuava Esporte Clube**, com sede na rua: Brigadeiro Rocha, N°1000 CEP 85012-260, inscrita no CNPJ sob nº 76.907.617.0001-57, **(NÃO RECEBEU) recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.**

Declaro ainda, que a referida Entidade, desde de sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Guarapuava, 27 de abril de 2026.



Lauridam Jose Vieira
Diretor Presidente Gec



Guarapuava Esporte Clube

Fundado em 21/12/1926- CNPJ 76.907.617/0001-57

GESTÃO 2024/2026

ATIVIDADES DO PROJETO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL

O Guarapuava Esporte Clube, fundado em 21 de dezembro de 1926, está localizada na Rua Brigadeiro Rocha nº 1000, Centro, Guarapuava, Paraná. Oferece a comunidade os Projetos sociais: **PIA BOM DE BOLA e VÔLEI MANIA**, proporcionando acesso ao esporte de forma gratuita, promovendo saúde e bem estar através do esporte.

As atividades de treinamento dos projetos iniciaram no mês de fevereiro de 2026, atendendo um total de 100 crianças e adolescentes. Nos seguintes dias e horários:

horários de treinamento **PIA BOM DE BOLA**:

- Sub- 05,06,07,08,09,10,11: Terça e quinta das 18h00 às 19h00;
- Sub-12,13,14,15,16: Terça e quinta das 19h00 às 20h00;

Horário de treinamento **VÔLEI MANIA**:

- De 10 anos a 14 anos: Sábado das 09h00 as 11h00.

Com base nesses horários, O GEC oferece ao seu público beneficiário um total de 5 horas semanais de atendimento,

Guarapuava, 27 de abril de 2026.

Laurício [REDACTED] Vieira
Responsável legal da entidade



Guarapuava Esporte Clube

Fundado em 21/12/1926 - CNPJ 76.907.617/0001-57

GESTÃO 2024/2026

Relatório da escolinha de futebol GEC- Projeto Pia bom de bola é bom na escola

A Escolinha atende sócios e não sócios. Para o público externo, é necessário estar regularmente matriculado no ensino fundamental. A participação é totalmente gratuita.

O esporte é um pilar fundamental para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Ele atua diretamente na melhoria da qualidade de vida, no estímulo à responsabilidade social e na formação de cidadãos.

Objetivos:

- **Desenvolvimento Integral:** Incentivar a evolução física, pessoal e social dos alunos atendidos pelo Guarapuava Esporte Clube.
- **Ambiente Educativo:** Prover um espaço esportivo que integre as funções educativa e participativa, consolidando valores éticos.
- **Apoio Pedagógico:** Atuar no combate à evasão escolar e no estímulo ao rendimento escolar dos alunos.
- **Convivência Social:** Capacitar os alunos para o aprimoramento de suas relações interpessoais e comportamento social.

Cronograma de Atividades Concluídas em 2025.

- **Competições Oficiais:** Participação em campeonatos regionais de futebol, abrangendo as categorias do Sub-6 ao Sub-14.
- **Intercâmbio Esportivo:** Organização e execução de torneios interclubes, visando a integração e a competitividade saudável.

Conclusão

O Guarapuava Esporte Clube reitera o compromisso com a promoção do bem-estar e da inclusão social por meio do esporte. Os resultados consolidados neste relatório de 2025 evidenciam a eficácia do esporte como instrumento eficaz de transformação social na juventude.



Guarapuava Esporte Clube

Fundado em 21/12/1926 - CNPJ 76.907.617/0001-57

GESTÃO 2024/2026





Guarapuava Esporte Clube

Fundado em 21/12/1926 - CNPJ 76.907.617/0001-57

GESTÃO 2024/2026



ESTATUTO SOCIAL DO GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE – GEC

Alteração do Estatuto Social do Guarapuava Esporte Clube – GEC, devidamente registrado no 01º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Guarapuava/PR, sob nº 05 na data de 25/03/1950, o qual possui 06 Alterações, sendo a última também registrada no 01º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Guarapuava/PR, na data de 30/06/2017, Estatuto Social o qual é novamente alterado por sua 07ª (sexta) alteração, nos termos dos artigos, parágrafos e alíneas abaixo discriminados:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVO

Art. 1º: O GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE – GEC, associação civil de fins não econômicos, com personalidade jurídica de Direito Privado e duração indeterminada, caracterizado como uma entidade de prática desportiva organizado na forma de um clube esportivo social, fundado em Guarapuava, Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 1926, registrado sob o nº 05

Parágrafo primeiro: O GEC tem sua sede e foro no Município e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, Rua Brigadeiro Rocha, nº 1.000, Centro, CEP 85012-260.

Parágrafo segundo: O GEC pode manter unidades de apoio em outras localidades, ou em outros municípios, se aprovado pelo Conselho Diretor e referendado pelo Conselho Deliberativo, e aprovado por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo terceiro: O GEC não remunera os membros de seus Conselhos Diretor, Deliberativo, Consultivo e Fiscal.

Art. 2º: O GEC tem por objetivo proporcionar a seus Associados (as), atividades de lazer, desenvolvendo práticas desportivas formais e não formais, mantendo, para tanto, instalações para sua prática, visando, ainda, a formação de atletas, bem como, realizar atividades de caráter social, cultural e cívico, que estimulem o espírito associativo, esportivo e comunitário dos Associados (as).

Parágrafo único: O GEC pode firmar convênios com outras entidades públicas e privadas, bem como, afiliar-se a Federações e Confederações, cujas finalidades se harmonizem com seu objetivo.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º: O quadro associativo do GEC é constituído por pessoas físicas, brasileiros (as) ou estrangeiros (as), na forma estatutária, sendo vedada discriminação de qualquer natureza.

Art. 4º: O GEC é regido pelos seguintes órgãos:

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Leticia Leticinski - Escr. Juramentado

I – Conselho Diretor – executivo, normativo no âmbito de suas atribuições e decisório em primeira instância.

II – Conselho Deliberativo – deliberante no âmbito de suas atribuições e decisório em segunda instância.

III – Assembleia Geral – normativo, deliberativo e decisório em última instância.

IV – Conselho Fiscal – fiscalizador da execução orçamentária e da gestão financeira, fiscal e contábil.

V – Conselho Consultivo – consultivo, apontando soluções para questões levantadas pelos outros órgãos.

Parágrafo primeiro: O (A) Presidente do Conselho Diretor é o (a) Presidente do GEC.

Parágrafo segundo: As atribuições desses órgãos são definidas neste Estatuto, e regulamentadas pelos Regimentos Internos de cada Departamento do GEC.

Parágrafo terceiro: O GEC é dirigido em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização.

CAPÍTULO III DOS (AS) ASSOCIADOS (AS)

SEÇÃO I – Das Categorias de Associados (as)

Art. 5º: São as seguintes as categorias de Associados (as) do GEC:

I – PATRIMONIAL: São os Associados (as), pessoa físicas plenamente capazes, proprietários de Títulos Patrimoniais do GEC, adquiridos onerosamente, que, preenchendo as condições previstas na Seção II, do Capítulo III deste Estatuto, tiver sua condição de Associado (a) aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: É facultado aos filhos (as), ou a quem assim equiparado por direito, de Associado (a) proprietário de Título Patrimonial, quitado e com situação regular, adquirir de forma isenta de pagamento, Título não Patrimonial, categoria CONTRIBUINTE, ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos, ou se comprovar emancipação, ou se comprovar matrimônio, ou declarar por instrumento público união estável, e antes de completar 25 (vinte e cinco) anos de idade.

II - AUSENTE: São aqueles Associados (as) que, possuindo o Título Patrimonial, ausentem-se do Município de Guarapuava/PR, passando a residir e domiciliar-se em outro Município, distante mais de 100 (cem) quilômetros do Município de Guarapuava/PR, desde que requeiram e comprovem formalmente tal condição ao Conselho Diretor, e este aprove tal condição de Associado (a), sendo que tal comprovação terá validade de 01 (um) ano.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

Parágrafo único: Enquanto perdurar a condição de Associado (a) AUSENTE, pagará mensalmente, 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção, todavia durante este período perderá o direito de votar e ser votado em qualquer Conselho e em Assembleia Geral do GEC.

III - CONTRIBUINTE: Categoria de Associados (as) com Título não patrimonial, os quais não conferem aos seus portadores o direito de votar e ser votado, bem como, não conferem o direito de participar das Assembleias Gerais do GEC.

Parágrafo primeiro: Para o pretendente a essa categoria de Associados (as), este deverá pagar uma taxa de inscrição a ser definida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Os (as) Associados (as) pertencentes a essa categoria, deverão pagar em dia a taxa de manutenção mensal do GEC, bem como, todas e quaisquer outras taxas a que estão sujeitos os sócios patrimoniais, devendo fazer suas carteiras sociais, podendo incluir dependentes, conforme os requisitos deste estatuto social.

Parágrafo terceiro: Os (as) Associados (as) pertencentes a essa categoria, que ficarem inadimplentes com o GEC por mais de 60 (sessenta dias), pela falta de pagamento de qualquer espécie de taxa devida ao GEC, serão automaticamente excluídos de seu quadro social, independentemente de qualquer notificação, não tendo direito ao reembolso da taxa de inscrição paga, não podendo adquirir mais esta espécie de Título.

Parágrafo quarto: Os (as) Associados (as) pertencentes a essa categoria poderão converter seu Título não patrimonial, em um Título patrimonial, pagando o valor do Título patrimonial vigente na época da conversão, abatendo o valor pago a Título de taxa de inscrição descrito no Parágrafo primeiro deste artigo.

IV – COLABORADOR: Categoria de Associados (as) com Título não patrimonial os quais não conferem aos seus portadores o direito de votar e ser votado, bem como, não conferem o direito de participar das Assembleias Gerais do GEC, específica para empregados (as) registrados que tem como empregador, durante a vigência de seu contrato de trabalho.

Parágrafo único: Os (as) Associados (as) pertencentes a essa categoria, estão isentos do pagamento de taxa de inscrição, bem como, isentos do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa mensal, bem como, de todas e quaisquer outras taxas a que estão sujeitos os sócios patrimoniais, devendo fazer suas carteiras sociais, podendo incluir dependentes, conforme os requisitos deste estatuto social.

TEMPORÁRIO: Os (as) Associados (as) pertencentes a essa categoria, a qual tem prazo de validade de 6 (seis) meses, estão isentos do pagamento de taxa de inscrição, todavia devem pagar de forma adiantada o valor equivalente a 06 (seis) taxas de manutenção mensal, devendo fazer suas carteiras sociais, podendo incluir dependentes, conforme os requisitos deste estatuto social.

Parágrafo único: A aquisição da qualidade de Associado (a) nesta categoria é possível uma vez a cada 03 (três) anos.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

Art. 6º: Todos (as) os (as) Associados (as), independentemente de sua Categoria possuirão obrigatoriamente número de matrícula.

Parágrafo primeiro: Nos estatutos anteriores existiam as categorias de Associados (as) Beneméritos e Honorários, categorias as quais continuarão com todos os seus direitos adquiridos, todavia sem direito de votar e ser votado, bem como, sem direito de compor os Conselhos Diretor, Deliberativo, Consultivo e Fiscal, e a Junta Eleitoral.

Parágrafo segundo: Nos estatutos anteriores existia a categoria de Associado (a) Fundadores (as), categoria a qual continuará com todos os seus direitos adquiridos.

Parágrafo terceiro: Nos estatutos anteriores existia a categoria de Associado (a) Remidos (as), categoria a qual continuará com todos os seus direitos adquiridos, todavia todos os (as) Associados (as) que adquirirem Título Patrimonial após a aprovação deste Estatuto não terão direito a se tornarem Remidos (as), face a extinção de tal categoria de Associado (a).

Parágrafo quarto: Os (as) Associados (as) que já tiverem adquirido Título Patrimonial até a data de aprovação deste Estatuto terão o direito à remissão de seu Título, desde que tenham contribuído efetivamente com o GEC, pagando a Taxa de Manutenção mensal durante um período de 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos, ou de 30 (trinta) anos ininterruptos, caso já possuam mais de 60 (sessenta) anos de idade, sendo vedada a cobrança antecipada da Taxa de Manutenção mensal para adquirir a respectiva remissão.

Parágrafo quinto: Para os (as) não Associados (as) conhecerem as instalações do GEC, estes poderão se valer de "ingresso de final de semana", válido por 01 (um) final de semana, mediante Taxa no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do preço da Taxa de Manutenção mensal vigente, sendo que cada convidado poderá utilizar o respectivo ingresso por até no máximo 02 (duas) vezes.

SEÇÃO II – Da Admissão de Associado (a)

Art. 7º: A admissão de Associado (a) far-se-á mediante proposta por escrito a ser aprovada pelo Conselho Diretor, firmada e dirigida ao Presidente do Clube e instruída com a apresentação do candidato por 02 (dois) Associados (as) proprietários de Título Patrimonial do GEC, que estejam em dia com todas as suas obrigações perante o Clube.

Art. 8º: São condições para admissão:

I – ter a pessoa física maioridade civil, ser plenamente capaz, ressalvada adjudicação do Título Patrimonial por direito de herança;

II – adquirir a condição de Associado (a), conforme a Categoria, pagando a taxa de transferência, se for o caso;

III – ter o nome aprovado pelo Conselho Diretor, na forma deste estatuto;

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

IV – fornecer cópia de seus documentos pessoais, comprovante de endereço atualizado e endereço eletrônico (e-mail), e de seus dependentes, bem como, certidão de casamento ou instrumento particular de reconhecimento de união estável, com firmas reconhecidas por verdadeiro, se casado (a) ou amasiado (a) for.

Parágrafo primeiro: O candidato a Associado (a) do GEC com antecedentes criminais deverá ter seu pedido de admissão analisado pelo Conselho Deliberativo, o qual terá decisão final sob a aceitação ou não do respectivo candidato como Associado (a) do GEC.

Parágrafo segundo: A correspondência postal ou eletrônica realizada entre o GEC e seus Associados (as) serve como comunicação extrajudicial entre estes para todos os fins e efeitos de direito, devendo todo e qualquer Associado (a) manter seu cadastro atualizado junto ao GEC, sendo considerado válida toda e qualquer comunicação eletrônica ou não, para os endereços fornecidos pelos Associados (as) ao GEC.

Art. 9º: Se o (a) Associado (a), adquirente de Título Patrimonial a prazo, deixar de quitar débito de parcela em até 30 (trinta) dias de seu vencimento, terá sua admissão cancelada por decisão do Conselho Diretor, sem direito a ressarcimento dos valores já pagos ao GEC, os quais serão considerados como "arras", nos termos do art. 417 e seguintes do Código Civil, mediante notificação postal ou eletrônica com prazo de 15 (quinze) dias úteis para reverter tal situação.

Parágrafo único: O candidato a Associado (a) que buscar adquirir Título Patrimonial mediante pagamento em Título (s) de crédito (s), somente adquirirá a qualidade de Associado (a) após a compensação ou quitação dos respectivos Títulos de crédito.

Art. 10: A transferência de Título Patrimonial a ascendente ou descendente do titular em linha reta, inclusive, é feita sem ônus. A transferência do Título é condicionada ao disposto na Seção II do Capítulo III deste estatuto.

Parágrafo único: Em caso de Associado (a) casado (a) ou que conviva em União Estável, que vier a se divorciar ou se dissolver, obrigatoriamente deverá fazer constar no "Formal de Partilha" do respectivo Divórcio ou Dissolução de União Estável, o Título Patrimonial do GEC, o qual é um bem móvel, definindo para qual cônjuge ficará destinado o Título, sob pena de nenhum dos cônjuges poder usar o respectivo Título, até que regularizem a propriedade deste.

Art. 11: Se não acolhida, a proposta para ingresso no quadro associativo somente pode ser reapresentada pelo (a) candidato (a) decorrido 01 (um) ano da data da recusa.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS (AS)

Art. 12: O (A) Associado (a) proprietário de Título Patrimonial, exceto o (a) Associado (a) Ausente, com todas as suas obrigações em dia com o Clube, e que não esteja licenciado ou cumprindo penalidade prevista neste estatuto, goza dos seguintes direitos:

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial

I – votar e ser votado;

II – participar de Assembleia Geral;

III – participar, como membro de qualquer cargo eletivo dos Conselhos Diretor, Deliberativo, Consultivo ou Fiscal;

IV – ser designado para cargos não eletivos em comissões setoriais formalmente constituídas e aprovadas pelo Conselho Diretor;

V – requerer, por escrito e sob protocolo na Secretaria do Clube, sua participação em reunião do Conselho Diretor para apresentar críticas ou sugestões fundamentadas;

VI – participar de promoções sociais, artísticas, esportivas, culturais e demais, atendidas as normas estatutárias e respectivas regulamentações;

VII – formalizar representação, por escrito ao Conselho Diretor, contra atitudes que entender inconvenientes, de Associados (as) ou de empregados (as), havidas nas dependências do GEC;

VIII – recorrer aos Conselhos Diretor, Deliberativo e, em última instância, à Assembleia Geral, nos casos expressos neste estatuto;

IX – solicitar ingressos para parentes ou pessoas de suas relações, que comprovem residência fora do Município de Guarapuava/PR, pelas quais se responsabilize mediante pagamento da taxa vigente prevista no art. 6º, Parágrafo quinto deste Estatuto;

X – promover reuniões sociais e familiares nas dependências do GEC, mediante prévia autorização do Conselho Diretor e recolhimento das taxas vigentes;

XI – requerer a inclusão de dependentes, respeitando os requisitos estatutários para tanto;

XII – consignar, por escrito, eletronicamente, pelo site <http://www.guarapuavaesportoclube.com.br/>, reclamações, críticas ou sugestões, e ser informado do protocolo de encaminhamento e solução adotados pelo Clube sobre sua manifestação;

XIII – receber informações sobre a programação do Clube para atividades sociais, artísticas, esportivas, culturais e demais, mediante cadastro no site <http://www.guarapuavaesportoclube.com.br/>;

XIV – propor, junto com mais um Associado (a), nos termos deste Estatuto, a admissão de novo (a) Associado (a);

XV – acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas trimestral do Conselho Diretor ao Conselho Fiscal, bem como, a todo e qualquer parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: É direito de todas as categorias de Associados (as) do GEC, frequentar e utilizar as dependências do GEC, exceto as dependências que tenham taxas específicas para utilização, e desde que estas não estejam sendo utilizadas e/ou reservadas para evento previamente cedido.

Art. 13: São deveres dos (as) Associados (as) proprietários (as) de Título Patrimonial:

I – cumprir, respondendo por seus dependentes e convidados (as), dispositivos e normas do Estatuto Social, dos Regimentos Internos de cada Departamento, das Resoluções, Decisões de Assembleias Gerais e dos Conselhos Diretor e Deliberativo;

II – preservar a ordem, o decoro, o respeito e a segurança de todos no Clube, respondendo por si, por seus dependentes e convidados (as);

III – atuar em cargos ou comissões para os quais tenha sido eleito, salvo impedimento justificado ou formal, ou querendo, atuar em cargos ou comissões para os quais tenha sido nomeado;

IV – apresentar Cédula de Identidade Associativa e estar com todas as suas obrigações em dia perante o Clube, como condição para ingresso no território e dependências do GEC, obrigação essa extensiva a seus dependentes e convidados;

V – pagar taxa de manutenção e outros encargos, taxas e/ou contribuições estabelecidos na forma do estatuto; a suspensão aplicada a Associado (a) não o isenta, no período de sua duração, da obrigatoriedade desses pagamentos;

VI – respeitar os membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, seus prepostos, outros (as) Associados (as), convidados (as) e funcionários (as);

VII – indenizar o GEC, Associado (a) ou convidado (a), por quaisquer danos que causar ao patrimônio do Clube ou a particular, nas áreas do GEC, respondendo, também, por danos causados por seus dependentes e/ou convidados;

VIII – saldar obrigações financeiras assumidas por consumo ou prestação de serviços de concessionários ou comodatários do Clube, obrigação extensiva aos dependentes e convidados (as) dos sócios (as);

IX – manter atualizados seus dados cadastrais, informando toda e qualquer alteração havida, especialmente com relação a seus dependentes, situação conjugal e endereços: residencial, comercial, eletrônico e telefônico;

X – comunicar o extravio ou perda da Cédula de Identidade Associativa, própria ou de dependente, sob protocolo, junto à Secretaria do Clube, requerendo no mesmo ato nova Cédula de Identidade Associativa;

XI – não utilizar dependências do Clube, quando cedidas ao uso, para promoção de eventos desvirtuados do pedido deferido e não condizentes com os bons costumes, o decoro, a moral familiar, e a neutralidade política partidária do GEC;

XII – denunciar via registro em livro de ocorrências, toda pessoa que, dentro do Clube, violar quaisquer normas do GEC, praticar ato lesivo ao patrimônio do Clube, agir com

deslealdade ou má-fé, com a intenção de provocar ou ofender, desperdiçar água ou quaisquer outros produtos oferecidos pelo GEC para o conforto e bem-estar dos (as) Associados (as);

XIII – Cientificar-se do teor deste Estatuto Social, bem como, dos Regimentos Internos de cada Departamento, não podendo alegar em sua defesa desconhecimento das normas internas e estatutárias do GEC.

Parágrafo primeiro: O Conselho Diretor disponibilizará o presente Estatuto Social e os Regimentos Internos de cada Departamento do GEC eletronicamente, pelo site <http://www.guarapuavaesportclub.com.br/>, bem como, cópias impressas na Secretaria do GEC, e no local de cada Departamento.

Parágrafo segundo: A Taxa de manutenção mensal e quaisquer taxas eventuais, relativas ao mês em curso deverão ser pagas até o décimo dia do respectivo mês, e as demais taxas deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após criação.

Parágrafo terceiro: Os deveres acima descritos também são dos (as) Associados (as) não proprietários (as) de Título Patrimonial, desde que compatíveis com a sua Categoria.

Art. 14: O (A) Associado (a) tem o direito de inscrever como seus dependentes, sem ônus:

I – cônjuge;

II – companheiro (a) mediante comprovada união estável entre homem e mulher, por Escritura Pública Declaratória de União Estável ou Sentença Judicial;

III – filhos (as), tutelados (as) e enteados (as) até atingirem 18 (dezoito) anos de idade;

IV – filhos (as), tutelados (as) e enteados (as) até atingirem 24 (vinte quatro) anos de idade, desde que comprovado que estes se encontram cursando ensino superior ou técnico;

V – filhos (as), tutelados (as) e enteados (as), solteiros (as), independente de idade, quando portadores de comprovadas necessidades especiais.

Parágrafo único: São incompatíveis as dependências simultâneas de cônjuge e companheiro (a).

Art. 15: O (A) Associado (a), pode, ainda, inscrever como seu dependente, sob requerimento formal e mediante pagamento de percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a Taxa de Manutenção mensal, mensalmente:

I – filha, enteada ou tutelada após atingirem 18 (dezoito) anos e enquanto comprovadamente solteiras, que não tenham formalizado união estável, divorciadas ou viúvas, e que sejam consideradas isentas de apresentação de DIRPF (Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física);

II – filho (a) das pessoas descritas no inciso I deste artigo, até atingirem 18 (dezoito) anos de idade ou até atingirem 24 (vinte quatro) anos de idade, desde que comprovado que estes se encontram cursando ensino superior ou técnico;

III – ascendentes.

Parágrafo único: A inscrição dos possíveis dependentes descritos nos incisos acima não pode ser cumulativa, exceto os incisos I e II, devendo o (a) Associado (a) pagar o percentual descrito no “caput” individualmente para cada dependente incluso nesta situação.

Art. 16: A transferência de Título Patrimonial do GEC, em caso de falecimento de Associado (a), é feita sem ônus, por direito de sucessão, respeitado o disposto na Seção II do Capítulo III deste estatuto.

Art. 17: O sucessor, ou o espólio, responde sempre por encargos e débitos, vencidos ou vincendos, que incidirem sobre o Título do GEC.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS

SEÇÃO I – Das Infrações

Art. 18: Os (As) Associados (as) e seus dependentes que infringirem dispositivos deste estatuto ou normas formalizadas e vigentes no GEC, estão sujeitos à processos disciplinares, com às seguintes penalidades:

I – **ADVERTÊNCIA:** Consiste em qualquer infringência aos deveres do (a) Associado (a), capitulados no art. 13 deste Estatuto Social, bem como, por atitudes ou procedimentos não compatíveis com o decoro ou moral, prejudicarem o GEC, e, finalmente, quando concorrerem para o descrédito dos poderes do CLUBE, desrespeitando ou insinuando que outros o façam;

II – **SUSPENSÃO:** Consiste na reiteração de infringência descrita no art. 18, I deste Estatuto Social, bem como, quando Associado (a) agredir física ou moralmente outro (a) Associado (a), ou dependente de Associado (a) ou qualquer empregado (a) do GEC;

III – **EXCLUSÃO:** Consiste em situação de Associado (a) se encontrar em débito por mais de 06 (seis) meses, para com a tesouraria do GEC, e não saldar seu débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação postal ou eletrônica, e quando ausente, via notificação por edital nas dependências do GEC;

IV – **EXPULSÃO:** Consiste na reiteração de infringência descrita no art. 18, II deste Estatuto Social, por 03 (três) vezes, no prazo de 03 (três) anos; quando judicialmente condenados à pena criminal superior a 5 (cinco) anos de reclusão, transitado em julgado; quando processarem judicialmente o GEC de forma temerária; quando cometerem qualquer ato punível criminalmente em prejuízo do Patrimônio do GEC, e

ainda no caso Dirigentes do GEC que praticarem qualquer forma de improbidade administrativa no exercício de suas funções;

Parágrafo primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e II, se aplicadas ao Associado (a) titular, não se aplicam a seus dependentes;

Parágrafo segundo: As penalidades previstas nos incisos I e II, se aplicadas ao dependente menor de idade, se estenderá ao respectivo Associado (a) titular, posto que este é responsável por seus dependentes menores de idade;

Parágrafo terceiro: Se excluído (a), o (a) Associado (a) somente após passado 01 (um) ano da notificação de sua exclusão poderá adquirir um novo Título Patrimonial;

Parágrafo quarto: A penalidade prevista no inciso II, deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias, e no máximo de 90 (noventa) dias, conforme análise e julgamento do Conselho Diretor, e deverão sempre abranger todas as dependências do GEC.

Parágrafo quinto: Poderão ainda os Conselhos Diretor (a) e Deliberativo, em conjunto, aplicar a pena descrita no inciso II, para Associado (a) que cometer outras faltas julgadas graves, e ainda aplicar a pena descrita no inciso IV, para Associado (a) que cometer outras faltas julgadas gravíssimas.

Parágrafo sexto: O (A) Associado (a) e/ou seu dependente expulso do GEC, nos termos do inciso IV, não poderá de forma alguma adquirir qualquer espécie de Título do GEC, bem como, não poderá ser dependente de nenhum proprietário (a) de Título do GEC, após consumada sua expulsão.

Parágrafo sétimo: A aplicação de penalidade de expulsão de dependente maior de idade de proprietário (a) de Título do GEC, não se estende a este.

Art. 19: É de competência exclusiva do Conselho Diretor cientificar-se das ocorrências nas dependências do GEC, converte-las em processos disciplinares ou não, conforme sua análise, e posteriormente julgar todos os respectivos processos disciplinares, com exceção dos processos disciplinares descritos nos art. 20 deste estatuto, bem como, arquivar as ocorrências que entender infundadas, e aplicar penalidades aos Associados (as) ou a dependentes destes, ressalvados casos previstos neste estatuto.

Parágrafo primeiro: Entende-se por formalizado o processo disciplinar, pela formação de culpa, que ocorre com a análise da ocorrência e consequente autuação da infração disciplinar, e a notificação ao Associado (a) a respeito da respectiva ocorrência, com a apresentação de defesa, se feita no prazo de até 15 (quinze) dias uteis contados a partir da ciência da notificação, ou caso não apresentada defesa, serão aplicados os efeitos da revelia ao infrator.

Parágrafo segundo: Entende-se por concluído o processo disciplinar após proferido o relatório e decisão pelo Conselho julgador competente do processo disciplinar.

Parágrafo terceiro: A penalidade deverá ser aplicada imediatamente em caso de revelia, ou somente após o trânsito em julgado administrativo do processo disciplinar, caso o infrator apresente defesa e/ou recurso, os quais tem efeito suspensivo.

Art. 20: É de competência exclusiva do Conselho Deliberativo apreciar, arquivar, julgar e aplicar penalidades a Diretor (a) ou Conselheiro (a) dos Conselhos, Diretor, Deliberativo, Consultivo e Fiscal, por infrações ocorridas.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo infração atribuída a Diretor (a) ou Conselheiro (a), e formalizado o processo disciplinar, o Conselho Diretor do GEC oficiará ao Conselho Deliberativo dando notícia do fato, encaminhando cópia da ocorrência e consequente autuação da infração disciplinar, e a notificação ao Associado (a) a respeito da infração disciplinar, com a apresentação de defesa se feita no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação. Assim notificado, o (a) Presidente do Conselho Deliberativo de imediato convocará reunião do Conselho Deliberativo, para instrução e julgamento do processo disciplinar no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ao final emitindo relatório e decisão.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a revelia não se aplicam as disposições descritas no parágrafo anterior, devendo a respectiva penalidade ser aplicada imediatamente pelo Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro: Em caso de julgamento de Processo Disciplinar, nos termos do Parágrafo primeiro, o Conselho Deliberativo oficiará o Conselho Diretor, devolvendo toda documentação que lhe foi enviada, e lhe enviando cópia do respectivo julgamento.

Art. 21: Excepcionalmente, dependendo da gravidade da ocorrência, e a verossimilhança desta, é facultado ao Conselho competente para julgamento do processo disciplinar, suspender preventivamente o infrator de frequentar as dependências do GEC, até que este prove sua inocência.

SEÇÃO II – Dos Recursos

Art. 22: Das penalidades disciplinares aplicadas com base nos Artigos 18 a 20 deste estatuto caberá Recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da ciência da notificação da penalidade imposta ao Associado (a) recorrente, o qual terá efeito suspensivo, e este deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro: No prazo de 10 (dez) dias, o Conselho Diretor deverá incluir o respectivo Recurso na pauta da próxima Assembleia Geral Ordinária pré-determinada no calendário semestral, cumprindo a esta julgá-lo antes de quaisquer outras deliberações.

Parágrafo segundo: Decorrido o prazo estipulado no *caput* deste artigo, sem que o (a) Associado (a) tenha interposto Recurso, de imediato cessa o efeito suspensivo e passa a vigorar a penalidade imposta, por preclusão recursal, face ao trânsito em julgado do Processo Disciplinar.

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Surko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Lieoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

Parágrafo terceiro: Na Assembleia Geral que se realiza na forma deste artigo, se delibera por maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos votos dos (as) Associados (as) presentes na respectiva Assembleia. O voto dos (as) Associados (as) participantes é sempre aberto, nominal e oral, não permitida representação por procuração.

Parágrafo quarto: Consumada a penalidade de expulsão de Associado (a) proprietário de Título Patrimonial, desde que o (a) Associado (a) expulso esteja com suas obrigações em dia com o GEC, pode este, no prazo de até 03 (três) meses, alienar o Título a dependente ou a terceiros, com o pagamento de taxa de transferência e incidência do disposto na Seção II do Capítulo III, Artigos 7 a 11 deste estatuto, sujeitando-se o adquirente às demais normas estatutárias, permanecendo impedido o (a) Associado(a) expulso de ser incluído como dependente do novo titular.

Parágrafo quinto: A decorrência de prazo maior sem proposta de transferência da titularidade, como previsto no Parágrafo quarto deste artigo, configura omissão deliberada e desinteresse do proprietário nominal do Título Patrimonial, quando Conselho Diretor fará declarar automaticamente extinto todo e qualquer direito sobre o referido Título, sem a necessidade de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo sexto: Consumadas as penalidades de exclusão ou expulsão do (a) Associado (a), cessam automaticamente também os direitos dos respectivos dependentes.

Parágrafo sétimo: Os recursos previstos neste estatuto podem ser interpostos pelo (a) próprio (a) Associado (a), ou por intermédio de procurador constituído, devidamente inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), a ser protocolado na Secretaria do GEC.

CAPÍTULO VI DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 23: O (A) Associado (a) admitido (a) na forma deste estatuto, na qualidade de proprietário (a), tem sua participação associativa representada por Título Patrimonial, emitidos pelos (as) Diretores (as) Presidente, Secretário (a) e Financeiro do Conselho Diretor do GEC.

Parágrafo único: O Título Patrimonial é sempre nominal à pessoa física, maior de idade, ou emancipada, podendo ser alienado ou transferido somente a outra pessoa física.

Art. 24: O Título Patrimonial corresponde sempre a uma fração ideal de todo o patrimônio líquido do GEC, para os efeitos legais. O GEC tem o fundo social realizável representado por 3.000 (três mil) Títulos Patrimoniais, e seu valor nominal, variável, corresponde, assim, à avaliação atualizada da totalidade de seu patrimônio líquido.

Art. 25: O Título Patrimonial tem valor nominal, sempre e necessariamente correspondente à parte ideal do patrimônio líquido do GEC, e é atualizado anualmente

até o mês de junho, após a aprovação do Balanço em Assembleia Geral Ordinária do primeiro semestre anual.

Parágrafo único: O valor da taxa de transferência de Título Patrimonial é estabelecido e aprovado pelo Conselho Diretor, todavia o valor da respectiva taxa não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor nominal vigente do Título, na forma prevista neste estatuto.

Art. 26: A integralização do pagamento do Título Patrimonial pode ser feita à vista ou a prazo, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro: No caso de integralização a prazo, o adquirente de Título Patrimonial, que atrasar até 90 (noventa) dias a quitação de prestação sujeita-se ao pagamento de juros de mora e atualização monetária na forma da legislação vigente, caso o atraso ultrapassar noventa dias, o Título é automaticamente cancelado, independentemente de qualquer forma de notificação, sem qualquer direito de ressarcimento dos valores já pagos.

Parágrafo segundo: Se cancelado o Título Patrimonial por qualquer espécie de inadimplência junto ao GEC, a readmissão no quadro social do (a) Associado (a) que teve seu Título cancelado por este motivo, somente se dá mediante aquisição de novo Título Patrimonial e decorrido 01 (um) ano da data do cancelamento, atendido ainda ao disposto nos artigos 7 a 11 deste Estatuto.

Parágrafo terceiro: O Título Patrimonial adquirido a prazo somente é emitido após integralizado seu pagamento.

Art. 27: O Título Patrimonial pode ser alienado pelo (a) Associado (a), todavia sua transferência a terceiros, no entanto, é condicionada à inexistência de quaisquer débitos perante o GEC, observados os demais dispositivos estatutários pertinentes.

Art. 28: O GEC não readquire Títulos Patrimoniais e não confere bônus ou dividendos a seus Associados (as).

Art. 29: Os Títulos Patrimoniais respondem por débitos e encargos do (a) Associado (a), de seus dependentes, ou do espólio para com o GEC, ficando assim sujeitos a compensação e posterior cancelamento.

Parágrafo primeiro: O Título é cancelado por decisão do Conselho Diretor quando o débito atingir seu valor integral na ocasião vigente no Clube, independentemente de qualquer forma de notificação.

Parágrafo segundo: O requerimento do (a) Associado (a), o Conselho Diretor pode autorizar o recebimento do Título Patrimonial oferecido em pagamento de débitos e encargos devidamente apurados e limitados até o valor do Título vigente na época, no Clube, sendo vedado reembolso de diferenças, sob qualquer modalidade.

Parágrafo terceiro: O desligamento de Associado (a) se efetiva: por deferimento, o seu próprio pedido, formalizado e protocolado na Secretaria do Clube; por exclusão;

por cancelamento do Título; pela transferência da titularidade, esta com dispositivo peculiar neste estatuto; ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto: A inclusão ou exclusão de dependente é apreciada pelo Conselho Diretor mediante requerimento formal protocolado na Secretaria do GEC, respondendo o requerente pelo que pede, sendo que em caso de dependente incluído irregularmente a sua exclusão poderá ocorrer de ofício pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 30: O patrimônio do GEC é constituído de bens móveis e imóveis, veículos, numerários, créditos, direitos, e outros que o Clube vier a possuir.

Parágrafo primeiro: O patrimônio associativo do GEC consta registrado contabilmente, com as correspondentes especificações, e é atualizado anualmente conforme Demonstrações Contábeis, nos termos do Parágrafo único do art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo segundo: Enquanto subsistir o GEC, seus bens imóveis são indivisíveis e inalienáveis, ressalvada permuta como disposto no Artigo 31 deste estatuto.

Art. 31: Se proposto pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo, aquisição, divisão ou alienação de bens imóveis, permuta, cessão de direitos ou constituição de ônus sobre eles, e ou fusão de patrimônio dependem da autorização de Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, na forma prevista neste estatuto.

Art. 32: Os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio do GEC são obrigatoriamente segurados contra incêndio e outros sinistros, devendo o Conselho Diretor contratar seguro com empresa idônea, mediante prévia tomada de preços.

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS

Art. 33: O (A) Associado (a) paga, Taxa de Manutenção mensal, fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho Deliberativo, para custeio e manutenção do GEC.

Parágrafo primeiro: O valor da Taxa de Manutenção mensal terá como indexador de atualização monetária anual, a variação do salário-mínimo nacional, sendo que a respectiva taxa não poderá ser menor que 15% (quinze por cento), nem maior do que 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente à época do vencimento.

Parágrafo segundo: O pagamento da Taxa de Manutenção mensal e de outros encargos deve ser feito pelo (a) Associado (a) nos respectivos vencimentos estabelecidos pelo Conselho Diretor, na Secretaria do GEC em horário comercial, ou mediante outras formas de pagamento a serem regulamentada por deliberações do Conselho Diretor.

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Escr. Juramentado

Parágrafo terceiro: Os pagamentos da Taxa de Manutenção mensal realizados após os seus respectivos vencimentos, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto: O (A) Associado (a) é considerado inadimplente após o prazo de 05 (cinco) dias úteis do vencimento da Taxa de Manutenção mensal não paga.

Art. 34: Falecendo o (a) Associado (a) proprietário (a) de Título Patrimonial, obrigatoriamente o Título deve ser transferido para um de seus herdeiros, conforme disposto no formal de partilha no caso de inventário extrajudicial do "de cujus", ou conforme disposto nas primeiras declarações no caso de inventário judicial do "de cujus".

Parágrafo único: Adjudicado o Título Patrimonial por inventário judicial o (a) herdeiro (a) menor de idade, fica este isento do pagamento da Taxa de Manutenção até completar a maioridade civil, nessa condição permanecendo impedido de votar ou ser votado e de participar de Assembleia Geral. Seu tutor (a), ou comprovado responsável, pode obter credenciamento para frequência ao GEC na condição de acompanhante, mediante pagamento de percentual da Taxa de Manutenção mensal, ou mediante isenção, a critério do Conselho Diretor, conforme o caso.

Art. 35: As receitas ordinárias do GEC são constituídas por:

- I - taxa mensal de manutenção e seus percentuais;
- II - taxas de transferência de Títulos patrimoniais;
- III - taxas por cessão, locação ou utilização das dependências, instalações físicas e serviços;
- IV - venda de Títulos patrimoniais;
- V - taxa de cessão de mesas, e venda de ingresso em promoções sociais;
- VI - venda de materiais esportivos com o nome GEC;
- VII - alienação de bens inservíveis, integralmente depreciados ou sucateados;
- VIII - rendimentos de aplicações financeiras;
- IX - donativos recebidos de qualquer natureza;
- X - rendas auferidas em patrocínios de atividades;
- XI - rendas por inserção de publicidade na sede do GEC e em suas publicações;
- XII - recursos obtidos através de instrumentos conveniais ou avenças congêneres com entidades públicas ou privadas, bem como, oriundos de incentivos fiscais;
- XIII - alienação de bens móveis e imóveis;

XIV – taxa de inscrição de Associado (a) Contribuinte;

XV – locação de bens móveis e imóveis;

XVI – outras taxas ou receitas eventuais.

Parágrafo primeiro: Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o GEC observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo segundo: O GEC garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

I - manter escrituração contábil completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão e legalidade;

II – conservar em boa ordem, pelos prazos de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do ano subsequente a sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial do GEC;

III - conservar em boa ordem, pelos prazos descritos no ANEXO I deste Estatuto, contados a partir do primeiro dia do ano subsequente a sua emissão, os documentos trabalhistas e previdenciários do GEC;

IV – cumprir todas as obrigações tributárias e administrativas, principais e acessórias, municipais, estaduais e federais.

Art. 36: As despesas operacionais do GEC se classificam em:

- a) salários, encargos sociais e trabalhistas de empregados permanentes e eventuais;
- b) tributos de qualquer natureza, e seus encargos legais, multas e juros;
- c) obrigações judiciais;
- d) divulgação, publicidade e marketing;
- e) seguros em geral;
- f) energia elétrica, água, saneamento e telefonia;
- g) refeições e uniformes de empregados;
- h) tarifas bancárias;
- i) juros e multas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos;
- j) materiais de expediente, de limpeza e higiene e de consumo;
- k) despesas de transporte;
- l) despesas com atividades administrativas, sociais, artísticas, culturais, esportivas e de lazer;
- m) despesas reembolsáveis;
- n) materiais e acessórios necessários à operação e manutenção, em todas as dependências;
- o) viagens e hospedagem de representantes legais perante compromissos oficiais para defesa, desenvolvimento e representação do GEC;

- p) serviços prestados por fornecedores;
- q) subsídios para competições não profissionais;
- r) outras despesas administrativas ou de manutenção, a critério do Conselho Diretor, julgadas indispensáveis à manutenção e aprimoramento do padrão de atendimento ao Associado (a).

Art. 37: Os investimentos do GEC classificam-se em:

- a) construção de instalações e edificações do GEC;
- b) reforma de dependências do GEC;
- c) aquisição de imóveis;
- d) aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e de outros bens móveis;
- e) aplicações financeiras de qualquer espécie.

Art. 38: O GEC mantém conta corrente em bancos reconhecidamente idôneos e a movimentação financeira de pagamentos de despesas e investimentos pode ser feita em espécie, transferências ou depósitos bancários, débito em conta corrente ou em cheques nominais, assinados pelos (as) Diretores (as) Presidente, e Financeiro, ou seu (s) Vice (s), caso necessário, sempre em conjunto.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – Da Constituição e da Convocação

Art. 39: A Assembleia Geral é poder soberano do GEC, constituída pelos seus Associados (as) proprietário de Título Patrimonial, quites com todas as suas obrigações perante o GEC, inclusive as eventuais, maiores de 18 anos, e totalmente capazes, em pleno gozo de seus direitos sociais e cujo ingresso no quadro associativo do GEC anteceda 01 (um) ano, no mínimo, da data da Assembleia.

Parágrafo primeiro: Qualquer espécie de dependente do (a) Associado (a) proprietário (a) de Título Patrimonial, Associados (as) Contribuintes, Ausentes e/ou Beneméritos, não terão direito a voz e voto.

Parágrafo segundo: É possível o voto por procuração, desde que o outorgado possua instrumento público de mandato para tanto, ou instrumento particular de mandato com poderes específicos, com firma reconhecida por verdadeiro pelo Associado (a) outorgante.

Art. 40: A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, exclusivamente, para eleição dos Presidentes e membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, por votação direta dos (as) Associados (as) proprietários (as) de Títulos patrimoniais, os quais terão mandato de 03 (três) anos.

II – Ordinariamente, semestralmente, para julgamento de eventuais Recursos pendentes de julgamento, nos termos do art. 22, § 1º deste estatuto, sendo que nesta Assembleia Geral Ordinária poderão ser incluídos em pauta outros assuntos que os Conselhos Diretor, Deliberativo, Fiscal ou nomeação entendam convenientes.

III – Ordinariamente, anualmente, no segundo sábado do mês de maio de cada ano, em Assembleia exclusiva para esse fim, o Conselho Diretor prestará suas contas do ano anterior, sendo que tal obrigação persistirá para Gestão sucedida em ano subsequente a ocorrência de eleição;

IV - Extraordinariamente, nos casos previstos neste estatuto, obedecida sua convocação à seguinte ordem de precedência, após esgotados prazos e atribuições:

- a) pelo (a) Presidente do GEC, na sua omissão, pelo (a) Vice-Presidente;
- b) pelo (a) Presidente do Conselho Deliberativo, na sua omissão, pelo (a) Vice-Presidente;
- c) pelo (a) Presidente do Conselho Fiscal, na sua omissão, pelo (a) Vice-Presidente;
- d) por mais da metade dos membros de qualquer Conselho;
- e) por 50 (cinquenta) Associados (as) proprietários (as) de Título Patrimonial, em dia com suas obrigações perante o GEC, inclusive eventuais, mediante requerimento assinado por todos os requerentes, protocolado na Secretaria;
- f) pelo Conselho Consultivo, nos termos do art. 68 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: No caso da convocação prevista na alínea “e”, no requerimento obrigatoriamente deverá constar, nome completo de todos os (as) Associados (as) e os números de suas respectivas matrículas de seus Títulos patrimoniais junto ao GEC.

Parágrafo segundo: No caso da convocação prevista na alínea “e”, preenchidos os requisitos do parágrafo acima, o Conselho Diretor realizará todos os procedimentos para realização da Assembleia Geral Extraordinária, devendo publicar o respectivo Edital de convocação no prazo de até 10 (dez) dias úteis do protocolo do referido requerimento, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do respectivo edital.

Art. 41: A convocação de Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste estatuto, é feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por edital afixado na Secretaria do GEC, no site do GEC, na “fanpage” do GEC no “Facebook”, e publicado uma vez em jornal de grande circulação no Município de Guarapuava/PR, devendo constar no Edital, data, hora, local e respectiva pauta, devendo ainda ser realizada a divulgação da respectiva Assembleia Geral junto a Imprensa radiofônica local, em pelo menos uma rádio, com no mínimo 03 (três) inserções em horário nobre, com intervalo mínimo de 05 (cinco) dias entre cada inserção.

Art. 42: As decisões da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste estatuto, são tomadas por maioria simples de votos dos Associados (as) Patrimoniais dela participantes. A votação se dá por aclamação, sendo vedado ao Presidente da Assembleia votar, ressalvado a este o direito ao “Voto de Minerva”, ou seja, ao voto de desempate.

SEÇÃO II – Dos Poderes e da Direção dos Trabalhos

Art. 43: É da competência exclusiva da Assembleia Geral, como última instância:

- I - aprovar emendas ou reforma do Estatuto Social do GEC;

- II - aprovar aumento ou redução do número de Títulos Patrimoniais;
- III - aprovar a aquisição, permuta ou alienação de bens imóveis;
- IV - autorizar a realização de financiamentos e/ou parcelamentos, de qualquer natureza, com valor superior a 200 (duzentos) salários-mínimos nacionais vigentes a época;
- V - autorizar contratos que onerem os bens imóveis do GEC, no todo ou em parte;
- VI - encontrar soluções para a viabilidade econômica e financeira para o desenvolvimento das atividades do GEC, caso contrário decidir sobre sua eventual dissolução;
- VII - decidir sobre Recursos interpostos por Associados (as), na forma deste estatuto;
- VIII - aprovar a fusão ou incorporação do GEC com outros Clubes ou associações civis congêneres;
- IX - decidir, em instância única e final, sobre Recursos interpostos por quaisquer dos Conselhos contra ato ou decisão emanada de outro Conselho, bem como, da Junta Eleitoral;
- X - promover eleições de Presidentes e membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal;
- XI - intervir ou anular atos ou decisões dos Conselhos Diretor, Deliberativo ou Fiscal, que contrariem disposições deste estatuto, ou sejam frontalmente prejudiciais aos interesses do GEC;
- XII - destituir os Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal.

Art. 44: A Assembleia Geral, é instalada em primeira chamada com a presença mínima de 100 (cem) Associados (as); ou, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados (as) presentes aptos a votar.

Parágrafo único: Para decidir sobre o disposto nos incisos I, VI, VIII, X e XII do Artigo 45, faz-se necessária convocação específica de Assembleia Geral, sendo exigida em primeira chamada a presença de no mínimo 150 (cento e cinquenta) Associados (as) aptos a votar e, em 2ª convocação, com no mínimo 100 (cem) Associados (as) aptos a votar, que deliberarão pela maioria de 2/3 destes; Caso não haja quórum necessário para votação, a respectiva Assembleia será redesignada, devendo a redesignação obedecer os requisitos do art. 41.

Art. 45: As Assembleias Gerais Ordinárias e a Extraordinária convocadas nos termos do art. 40, IV, alínea "a", são instaladas e presididas pelo (a) Presidente do Conselho Diretor e, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto estatutário, sendo secretariado pelo Secretário (a) do Conselho Deliberativo e, na sua ausência ou impedimento pelo Secretário (a) do Conselho Diretor do GEC e, na sua ausência ou

impedimento pelo Secretário (a) do Conselho Fiscal do GEC, que passam a integrar a mesa dos trabalhos.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas nos termos do art. 40, IV, alíneas "b", "c" é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho que a convocou.

Parágrafo segundo: As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas nos termos do art. 40, IV, alíneas "d", "e" e "f", bem como, se convocadas para apurar denúncia contra o Conselho Diretor, ou algum de seus membros, é instalada pelo (a) Presidente do Conselho Deliberativo, que promove a eleição, por aclamação, de seu Presidente e de secretário (a) entre os Associados (as) presentes habilitados a votar e não integrantes de qualquer dos Conselhos, os quais de imediato assumem a direção dos trabalhos.

Parágrafo terceiro: Se não for possível apreciar toda a pauta constante do edital de convocação de Assembleia na mesma sessão, o (a) Presidente suspende os trabalhos e designa data, hora e local para continuação da Assembleia, independentemente de nova convocação e do requisito disposto no "caput" do Artigo 42 deste estatuto.

Parágrafo quarto: Na continuidade da Assembleia Geral, dela podem participar Associados (as) que não tenham comparecido à sua instalação, sendo, porém, vedado discutir-se qualquer assunto nela já decidido anteriormente.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I – Da Composição, das Reuniões e da Vacância de Cargos

Art. 46: O Conselho Deliberativo é integrado por 25 (vinte e cinco) Associados (as) Patrimoniais, eleitos na forma do Capítulo XIV deste estatuto, sendo 20 (vinte) efetivos e 05 (cinco) suplentes.

Parágrafo primeiro: Pode candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo somente Associado (a) proprietário (a) há três ou mais anos ininterruptos de Título Patrimonial, em dia com suas obrigações GEC, e que atenda aos demais requisitos estatutários, que não tenha sido julgado culpado (a) por qualquer das infrações capituladas no art. 18, incisos II, III e IV deste Estatuto nos últimos 03 (três) anos que antecedam a eleição, bem como, jamais tenha processado administrativa ou judicialmente o GEC, tendo sua demanda sido julgada improcedente, parcial ou integralmente.

Parágrafo segundo: A direção do Conselho Deliberativo é exercida por seu Presidente, eleito na forma do Capítulo XIV do estatuto; Vice-Presidente e Secretário (a), serão eleitos por seus pares na sua primeira reunião imediata à posse dos Conselhos que, nesta ordem, substituem o (a) Presidente em seus impedimentos ou faltas. Na ocasião, também são formadas Comissões Internas.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Parágrafo terceiro: Na mesma reunião realizada na forma do parágrafo 2º deste artigo, obrigatoriamente são constituídos, em caráter permanente na Gestão, os Departamentos, elegendo Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de: 1) Eventos; 2) Esportes; 3) Sauna, parque aquático e piscina térmica; 4) Patrimônio; elegendo ainda outros Departamentos, julgados necessários, na ocasião, ou a qualquer tempo, podem ser constituídos, a critério e juízo da Presidência do Conselho.

Art. 47: O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses, sendo obrigatória a realização da primeira reunião anual no mês de abril, para apreciação do parecer conclusivo do Conselho Fiscal a respeito da prestação de contas do Conselho Diretor referente ao ano anterior e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou substituto estatutário; ou ainda por convocação do (a) Presidente do Conselho Diretor ou do (a) Presidente do Conselho Fiscal, mediante motivo justificado.

Parágrafo primeiro: Os (As) suplentes podem participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, salvo na ausência de um membro efetivo quando votará pela ordem o (a) Associado (a) com mais tempo de clube.

Parágrafo segundo: Todos os (as) Conselheiros (as) efetivos (as) devem participar das reuniões do Conselho Deliberativo e, incorre em perda do mandato o (a) Conselheiro (a) que, não tendo suas ausências consideradas justificadas pelo Conselho, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, no período do mandato.

Parágrafo terceiro: De toda reunião do Conselho Deliberativo é lavrada Ata, aprovada e assinada pelo (a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) Conselheiros(as) que dela participaram.

Art. 48: As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas pelo seu Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; instaladas com a presença de pelo menos a metade e mais um de seus membros efetivos em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação meia hora depois da primeira convocação.

Parágrafo primeiro: As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples dos votos de seus membros efetivos participantes da reunião, podendo proceder-se à votação nominalmente ou por aclamação.

Parágrafo segundo: O (A) Presidente do Conselho Deliberativo só tem direito a voto para exercer o "Voto de Minerva", ou seja, de desempate.

Art. 49: Ocorrendo vacância, o (a) Presidente do Conselho Deliberativo convoca tantos membros quantos necessários, entre os cinco suplentes eleitos na chapa, para se completar o mandato. Esgotada a lista de suplentes, novo membro é escolhido entre Associados (as) no gozo de seus direitos estatutários, por indicação e aprovação do próprio Conselho.

Art. 50: No caso de renúncia coletiva ou destituição do Conselho Deliberativo, o (a) Presidente do Conselho Diretor de imediato convoca Assembleia Geral Extraordinária, específica para eleição de novos membros efetivos e suplentes do Conselho.

Parágrafo primeiro: Na Assembleia são eleitos os membros do novo Conselho e seus suplentes, através de chapa na ocasião apresentada; ou, na inexistência de chapa, por meio da indicação de nomes de Associados (as) Patrimoniais participantes da Assembleia, cujas posses se darão no ato, para conclusão do mandato.

Parágrafo segundo: De fato e de direito, são nulas e inválidas a eleição e a posse de Associado (a), eleito (a) na forma do parágrafo 1º deste Artigo, que se comprovar posteriormente, em prazo de até dez dias, não estar no pleno gozo de seus direitos estatutários. Se cabível, e no prazo de até 10 (dez) dias após notificado na forma estatutária, pode o (a) Associado (a) que tiver sua eleição invalidada regularizar sua situação se possível, convalidando-se assim o ato.

Parágrafo terceiro: Após a posse, de imediato os membros do novo Conselho elegerão entre si sua mesa Diretora, na forma do parágrafo 2º do Artigo 46 deste estatuto.

SEÇÃO II – Das Atribuições do Conselho Deliberativo

Art. 51: Compete ao Conselho Deliberativo:

I - analisar anualmente, em sua primeira reunião, a prestação de contas do Conselho Diretor do exercício anterior, aprovando-a ou não, e em tempo hábil, o Orçamento, o Plano de Obras e os valores da Taxa de Manutenção mensal e Plano Diretor de Desenvolvimento, para o exercício seguinte, propostos pelo Conselho Diretor;

II - tomar conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal sobre balancetes semestrais;

III - convocar Assembleia Geral na forma e nos casos previstos neste estatuto;

IV - analisar, na próxima reunião ordinária a dos feitos, expedientes, recursos disciplinares e assuntos que lhe são submetidos à decisão;

V – instaurar Procedimento Administrativo para apuração de qualquer espécie de irregularidade;

VI - suspender a execução de decisões do Conselho Diretor, comprovadamente contrárias a dispositivos estatutários, ou julgadas lesivas a interesses do GEC, mediante decisão definitiva em Procedimento Administrativo, ou liminarmente, em caso de flagrante lesão grave ou de difícil reparação ao GEC;

VII - julgar membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, na forma estatutária;

VIII - encaminhar ao Conselho Diretor cópias das atas de todas as suas reuniões realizadas, tão logo aprovadas;

Parágrafo primeiro: Deve o Conselho Deliberativo transformar em diligência, expedientes ou processos que lhe forem submetidos à apreciação pelos Conselhos Diretor ou Fiscal e assim fazê-los retornar à origem para atendimento de instruções que apontar. Se o processo retornar instruído até dez dias antes da reunião ordinária

do trimestre, nesta é julgado. Se restituído em menor prazo, é apreciado na primeira reunião ordinária subsequente.

Parágrafo segundo: No ano de início de nova Gestão, o Conselho Deliberativo da Gestão anterior, deverá se reunir até o final do mês de abril para analisar a prestação de contas do Conselho Diretor do exercício anterior, aprovando-a ou não.

Parágrafo terceiro: O Conselho Deliberativo somente poderá analisar e dar parecer sobre as contas de sua Gestão.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO DIRETOR

SEÇÃO I – Da Composição, das Reuniões e da Vacância de Cargos

Art. 52: O Conselho Diretor, Poder Executivo do GEC, eleito na forma do Capítulo XIV do estatuto, é integrado pelos seguintes membros:

- a) Diretor (a) Presidente;
- b) Diretor (a) Vice-Presidente;
- c) Diretor (a) Secretário (a);
- d) Diretor (a) Vice-Secretário (a);
- e) Diretor (a) Financeiro (a);
- f) Diretor (a) Vice-Financeiro (a);
- g) Diretor (a) de Marketing e Relações Públicas;
- h) Diretor (a) Vice de Marketing e Relações Públicas;
- i) Diretor (a) de Recursos Humanos;
- j) Diretor (a) Vice-diretor de Recursos Humanos.

Art. 53: Somente poderá se candidatar a cargo de Diretor(a), Associado(a) pessoas físicas proprietários (as) de Título Patrimonial, há três ou mais anos, que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários, em dia com suas obrigações perante o GEC, que não tenha sido julgado culpado por qualquer das infrações capituladas no art. 18, incisos II, III e IV deste Estatuto nos últimos 03 (três) anos que antecedam a eleição, bem como, jamais tenha processado administrativa ou judicialmente o GEC, tendo sua demanda sido julgada improcedente, parcial ou integralmente.

Art. 54: O Conselho Diretor, reunir-se-á mediante convocação com antecedência mínima de 01 (um) dia, por convocação de seu Presidente ou substituto estatutário; ou ainda por convocação do (a) Presidente do Conselho Deliberativo ou do (a) Presidente do Conselho Fiscal, mediante motivo justificado.

Parágrafo único: Todos os (as) Diretores (as) devem participar das reuniões do Conselho Diretor e nelas têm direito a voto.

Art. 55: As decisões do Conselho Diretor são tomadas por maioria simples de votos, dos Diretores (as) participantes da reunião, sendo a votação condicionada à presença de, pelo menos, 03 (três) de seus membros.

Parágrafo único: Nas reuniões do Conselho Diretor, a votação pode ser nominal ou por aclamação.

Art. 56: Perde o mandato o (a) Diretor (a) que, não tendo suas ausências a reuniões consideradas justificadas pelo Conselho Diretor, faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas, no período do mandato.

Parágrafo único: Ocorrendo a destituição de Diretor (a) nos termos do "caput", os remanescentes do Conselho Diretor deverão, de comum acordo, nomear Associado (a) para completar o quadro do Conselho Diretor, o qual deve cumprir os requisitos do art. 53 deste Estatuto.

Art. 57: No caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Diretor, o (a) Presidente do Conselho Deliberativo e o (a) Presidente do Conselho Fiscal, devem assumir a administração do GEC, e de imediato convocar Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição dos membros do novo Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro: Para atendimento do disposto neste Artigo, aplicam-se os dispositivos constantes no artigo 53 deste estatuto.

Parágrafo segundo: Se o fato ocorrer no último semestre da gestão, o (a) Presidente do Conselho Deliberativo e o (a) Presidente do Conselho Fiscal devem cumprir o restante do mandato, designando entre os membros do Conselho Deliberativo, Diretores (as) indispensáveis à administração do Clube, podendo haver acúmulo de funções.

Parágrafo terceiro: Na ocorrência de licença de Diretor (a) de outra área, exceto a Presidência, possibilita-se ao Conselho Diretor:

- a) indicar Diretor (a) para responder cumulativamente pelo cargo;
- b) convocar membro do Conselho Deliberativo, após consulta protocolar ao Presidente do respectivo Conselho.

SEÇÃO II – Das Atribuições do Conselho Diretor

Art. 58: Compete ao Conselho Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir as Leis, o Estatuto e o Regimentos Internos de cada Departamento do GEC, as decisões de Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e suas próprias deliberações; e promover a consecução do objetivo do GEC;

II – manter atualizado anualmente Plano Diretor de Desenvolvimento do GEC, e zelar pela sua preservação, continuidade e execução;

III - elaborar e aprovar, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o orçamento do ano subsequente do GEC, com base na previsão da receita e da despesa, devendo ser preservado o equilíbrio financeiro do Clube;

IV - elaborar e aprovar, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Plano do ano subsequente do GEC de Obras em consonância com o Plano Diretor de

Desenvolvimento do GEC, com discriminação da origem e aplicação dos recursos. No decurso de sua execução, o Plano de Obras é adequado à realidade orçamentária e à receita efetiva; e disso é oficialmente informado o Conselho Deliberativo;

V – definir, até 31 (trinta e um) de maio, e 30 (trinta) de novembro, e de cada ano, os valores da Taxa de Manutenção mensal para vigência no semestre imediato, levando em conta o comportamento das despesas e dos investimentos do Clube e ainda a perda ou variação do poder aquisitivo da moeda nacional, obedecido o disposto no Parágrafo primeiro do artigo 33 deste Estatuto;

VI - admitir, advertir, suspender, excluir e expulsar Associados (as), na forma deste estatuto;

VII - prestar informações, quando solicitadas formalmente, mediante protocolo de requerimento junto a Secretaria, à Assembleia Geral, aos Conselhos Deliberativo, Consultivo ou Fiscal ou a Associados (as), no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até igual período por motivo justificado;

VIII - propor ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral medidas extraordinárias comprovadamente necessárias e que dependam de apreciação desses órgãos;

IX - processar e julgar infrações cometidas por Associados (as), seus dependentes ou convidados, e aplicar penalidades, exceto a membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo ou Fiscal;

X - assessorar os trabalhos de Assembleia Geral, indicando Diretores (as) para fazê-lo, salvo caso de impedimento declarado;

XI - zelar para que a ordem e o decore sejam mantidos nas dependências do Clube;

XII - conceder licença a Diretor (a) até o prazo máximo de 06 (seis) meses no triênio da gestão, convocando seu substituto durante a licença, na forma do disposto neste estatuto;

XIII - elaborar projeto de atualização ou reforma ou revogação deste estatuto social, mediante a designação de comissão específica, a qual deverá ser composta de no mínimo 05 (cinco) Associados (as), em dia com suas obrigações com o GEC;

XIV - elaborar projetos dos Regulamento de cada Departamento do GEC, reformá-lo ou atualizá-lo ou revogá-lo sempre que necessário;

XV - lavrar atas de suas reuniões, as quais devem ser aprovadas e assinadas pelos seus participantes até a data da reunião subsequente, encaminhando cópias das respectivas atas ao Conselho Deliberativo para que as analise em sua reunião trimestral;

XVI - autorizar a assinatura de contratos em nome do GEC, respeitadas suas atribuições e dispositivos estatutários e desde que não impliquem em ônus sobre bens do Clube;

XVII - declarar a vacância de cargos no Conselho Diretor;

XVIII- contratar administradores (as) executivos (as), como cargos de confiança, devidamente remunerados, podendo estes serem Associados (as) do GEC ou não.

XIX - criar Portarias, aprovar a criação e composição de comissões auxiliares setoriais integradas por Associados (as) Patrimoniais em dia com suas obrigações com o GEC, da área e estabelecer normas administrativas, em consonância com os dispositivos estatutários;

XX - encaminhar à apreciação do Conselho Fiscal, até o final do mês de fevereiro de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior imediato;

XXI - verificar se o candidato a Associado (a) do GEC corresponde às exigências estatutárias, aprovando sua admissão ou não;

XXII - Autorizar a cessão ou arrendamento das dependências sociais, em datas não superiores ao final de sua gestão.

Parágrafo primeiro: O Orçamento, o Plano de Obras, o valor da Taxa de Manutenção mensal para cada exercício e o Plano Diretor de Desenvolvimento devem ser previamente analisados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 51, inciso I, deste Estatuto.

Parágrafo segundo: Em caso de cessão ou arrendamento das dependências do clube para datas superiores ao mandato do Conselho Diretor, deverá esta ser confirmada pelo Conselho Consultivo, e após ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro: Para garantia da manutenção do patrimônio do GEC, as receitas previstas nos artigos 33 a 35 deste Estatuto, deverão obrigatoriamente que superar as despesas no art. 36, bem como, os investimentos constantes no art. 37, caso contrário o Conselho Diretor convocará Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 44, inciso VI deste Estatuto.

CAPÍTULO XII DOS CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO

SEÇÃO I – Da Composição, das Reuniões e da Vacância de Cargos

Art. 59: O Conselho Fiscal é dirigido por seu Presidente, e na sua falta por seu Vice-Presidente, eleitos na forma do Capítulo XIV do estatuto, necessariamente Associado(a) proprietário(a) de Título Patrimonial, há 03 (três) ou mais anos ininterruptos, que esteja em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos estatutários perante o Clube, eleitos (as) na forma do Capítulo XV deste estatuto, que não tenha sido julgado (a) culpado (a) por qualquer das infrações capituladas no art. 18, incisos II, III e IV deste Estatuto nos últimos 03 (três) anos que antecedam a eleição, bem como, jamais tenha processado administrativa ou judicialmente o GEC, tendo sua demanda sido julgada improcedente, parcial ou integralmente.

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel - (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

Parágrafo único: Também compõem o Conselho Fiscal, Secretário (a) e 03 (três) suplentes, os quais serão eleitos (as) na primeira reunião do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 46 deste Estatuto.

Art. 60: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses, por convocação de seu Presidente, feita com antecedência mínima de cinco dias; e extraordinariamente quando necessário, neste caso por convocação deste, ou do (a) Presidente do Conselho Diretor, ou ainda do (a) Presidente do Conselho Deliberativo, mediante motivo justificado, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo primeiro: Os suplentes podem participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, salvo na ausência de um membro efetivo quando votará pela ordem o Associado (a) com mais tempo de clube.

Parágrafo segundo: Se o Conselho Fiscal, sem justificativa válida e após notificado seu Presidente com prazo certo pelo (a) Presidente do Conselho Diretor, persistir na omissão em se reunir para apreciar, em tempo hábil, contas da gestão financeira do GEC, supletivamente, os (as) Presidentes dos Conselhos Diretor e Deliberativo em conjunto convocam os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para reunião que se realiza com a presença mínima de 03 (três) participantes. Neste caso específico, os suplentes que participam da reunião têm direito a voto.

Art. 61: Das reuniões do Conselho Fiscal lavram-se Atas, assinadas pelos membros participantes e emitidas cópias encaminham-se aos Conselhos Diretor e Deliberativo.

Parágrafo único: Trimestralmente, encaminham-se aos Conselhos Diretor e Deliberativo cópias de Pareceres Conclusivos do Conselho Fiscal sobre os Balancetes Financeiros e de Execução Orçamentária, apreciados.

Art. 62: No caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o (a) Presidente do Conselho Diretor, de imediato, convoca Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição de novo Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: No caso de vacância de cargo, exceto de Presidente, para esse preenchimento o (a) Presidente do Conselho Fiscal convoca um dos suplentes eleitos. Esgotada a lista de suplentes, o cargo é preenchido por um dos membros do Conselho Deliberativo mediante indicação e convocação do Conselho Fiscal, após consulta protocolar ao Presidente daquele Conselho.

Parágrafo segundo: Em caso de licença do (a) Vice-Presidente por até seis meses, ou seu impedimento temporário por até 45 (quarenta e cinco) dias, o (a) Secretário (a) responde pela Presidência.

Parágrafo terceiro: Perde o mandato o (a) Conselheiro que, não tendo suas ausências a reuniões consideradas justificadas pelo Conselho, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, no período do mandato.

Parágrafo quarto: Compete ao Presidente do Conselho Fiscal conceder licença a membro do mesmo Conselho, por período não superior a 06 (seis) meses, na gestão, e convocar suplente.

SEÇÃO II – Das Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 63: Compete ao Conselho Fiscal:

I – propor ao Conselho Diretor o Procedimento Administrativo para apuração de eventual irregularidade administrativa grave atribuída ao Ex-Presidente ou a membros da gestão anterior;

II - emitir parecer conclusivo sobre o balanço anual e a prestação de contas do Conselho Diretor referente ao ano anterior até o término do mês de março, antes de os submeter ao referendo do Conselho Deliberativo para apreciação e posterior aprovação em Assembleia Geral;

III - emitir parecer conclusivo sobre os Balancetes Financeiros mensais que examinar em cada reunião trimestral;

IV - apreciar trimestralmente a execução orçamentária, com emissão de seu parecer conclusivo;

V - examinar livros, fichas e outros documentos contábeis do GEC, desse ato lavrando laudo;

VI - requerer ao Conselho Diretor informações relativas às áreas financeira, tributária e orçamentária do GEC;

VII - valer-se, se julgada comprovada necessidade, de análise ou parecer técnico de profissional especializado na área, para melhor exercitar sua competência;

VIII - requisitar ao Conselho Diretor provisão de recursos para atender custeio do contido no inciso anterior. O Conselho Diretor decide sobre o pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Se indeferido, o Conselho Diretor encaminha o pedido à apreciação do Conselho Deliberativo que, por sua vez em sua próxima reunião ordinária, aprova ou não o pleito.

IX - comunicar formalmente ao Conselho Diretor eventual reprovação de gasto ou despesa constante da prestação mensal de contas para que este se pronuncie no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

X - dar parecer sobre Inventário Patrimonial do GEC e suas variações;

XI - apreciar e dar parecer conclusivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sobre as contas e registros financeiros e contábeis provenientes dos atos e fatos administrativos praticados pelo Conselho Diretor, em caso de sua destituição ou renúncia coletiva;

XII - convocar Assembleia Geral Extraordinária, após comprovar grave irregularidade na gestão financeira do GEC, disso notificando o Conselho Deliberativo, se este Conselho não se manifestar sobre a denúncia no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: No ano de início de nova Gestão, o Conselho Fiscal da Gestão anterior, deverá se reunir até o final do mês de março para analisar a prestação de contas do Conselho Diretor do exercício anterior, aprovando-a ou não.

SEÇÃO III - Do Conselho Consultivo

Art. 64: O Conselho Consultivo destina-se a apontar soluções para questões levantadas pelos outros órgãos do GEC, apoiando a Assembleia Geral e os Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, opinando e sugerindo alternativas sobre os assuntos que lhe forem apresentados por quaisquer órgãos ou grupos de associados.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Consultivo coincidirá com o do Conselho Diretor.

Art. 65: O Conselho Consultivo compõe-se de no mínimo 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) nomeados pelo Conselho Diretor, 02 (dois) pelo Conselho Deliberativo e 01 (um) pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Consultivo devem ser necessariamente Associado (a) proprietário (a) de Título Patrimonial, há 03 (três) ou mais anos ininterruptos, que esteja em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos estatutários perante o Clube, que não tenha sido julgado (a) culpado (a) por qualquer das infrações capituladas no art. 18, incisos II, III e IV deste Estatuto nos últimos 03 (três) anos que antecedam a sua nomeação, bem como, jamais tenha processado administrativa ou judicialmente o GEC, tendo sua demanda sido julgada improcedente, parcial ou integralmente.

Art. 66: O Conselho Consultivo elegerá seu Presidente por votação secreta entre seus membros e se reunirá por iniciativa própria ou solicitação da Assembleia Geral ou de qualquer dos outros Conselhos.

Parágrafo único: Em suas reuniões, os membros do Conselho poderão votar de forma eletrônica ou outras formas que forem criadas e permitam o seu arquivamento.

Art. 67: O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, em dia e hora prefixados, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por sua presidência ou por iniciativa de dois Conselheiros.

Art. 68: Caso o Conselho Consultivo, em decisão unânime, decida-se contrário a uma determinada decisão de qualquer outro Conselho pode convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre o tema.

CAPÍTULO XIII

DO (A) PRESIDENTE, DO (A) VICE-PRESIDENTE E DOS (AS) DIRETORES (AS)

SEÇÃO I – Do (a) Presidente e de suas Atribuições

Art. 69: O (A) Presidente do GEC é o (a) Presidente de seu Conselho Diretor, e a este compete:

I - representar oficialmente o GEC, em Juízo ou fora dele, com poderes para firmar contratos e outras avenças;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos de cada Departamento, as normas, Portarias, Resoluções do GEC e a legislação pertinente;

III - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;

IV - administrar, superintender, fiscalizar ou intervir diretamente em qualquer setor do GEC, para salvaguarda de superiores interesses do Clube, de seu patrimônio e do quadro social;

V - mandar expedir e assinar correspondência oficial e, juntamente com o (a) Diretor (a) Secretário (a), assinar os Títulos Honorários, honrarias e distinções conferidas na forma estatutária;

VI - assinar juntamente com o (a) Diretor(a) Secretário (a) e o(a) Diretor (a) Financeiro os Títulos Patrimoniais;

VII - assinar, conjuntamente com o (a) Diretor (a) Financeiro ou com o (a) Vice-Presidente, sempre em conjunto de dois, cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e Títulos que representem obrigações financeiras do Clube;

VIII - submeter, em tempo hábil e anualmente, à aprovação da Assembleia Geral a prestação de contas do Conselho Diretor, relativa ao exercício findo, na forma dos dispositivos estatutários;

IX - exercer o "Voto de Minerva" em caso de empate, nas decisões do Conselho Diretor;

X - delegar poderes, desde que não contrariem normas estatutárias e legais;

XI - definir estratégias para o desenvolvimento das atividades de cada Diretoria e/ou Departamento, assim como coordenar e supervisionar as respectivas ações, buscando resultados eficazes e econômicos na administração, através de planos, metas e cronogramas;

XII - constituir a Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico do GEC e a Comissão de Obras. Essas comissões são compostas pelos (as) Vice-Diretores (as) do Conselho Diretor, a critério do (a) Presidente.

XIII - Transmitir, por escrito, o seu cargo ao seu substituto imediato, em caso de impedimentos, licenças ou ausências.

SEÇÃO II – Do (a) Vice-Presidente e dos (as) Diretores (as)

Art. 70: Compete ao Vice-Presidente assistir, assessorar e auxiliar o (a) Presidente em suas funções, substituindo-o (a) em seus impedimentos, licenças ou ausências, e cumprir mandato restante, em caso de seu afastamento definitivo, sua renúncia, destituição ou morte.

Art. 71: Compete a cada um e a todos os (as) Diretores (as):

- I - cumprir as leis e zelar pelo seu cumprimento, bem como, o Estatuto do GEC, os Regimentos Internos de cada Departamento, as Normas, Portarias e Resoluções aprovadas pelo Conselho Diretor;
- II - respeitar e cumprir o Plano Diretor de Desenvolvimento, em vigor no GEC;
- III - promover atividades sociais, artísticas, esportivas, culturais e cívicas, nas respectivas áreas de atuação e outras de interesse do Clube;
- IV - ater-se aos orçamentos e Planos de Obras do GEC;
- V - cumprir e fazer cumprir decisões de Assembleia Geral, dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal;
- VI - desenvolver as atividades de sua área em consonância com as diretrizes emanadas da Presidência e do Conselho Diretor;
- VII - manter coesão de equipe com os demais membros do Conselho Diretor, para consecução do objetivo comum do GEC;
- VIII - desempenhar com eficiência e exatidão as atribuições de sua Diretoria;
- IX - manter bom e cordial entrosamento com a administração geral do GEC e com os demais Diretores (as);
- X - assinar, em conjunto com o (a) Presidente do GEC, expedientes internos e externos relativos à sua área de atuação;
- XI - oferecer subsídios para a elaboração ou alteração do Estatuto, do Regimentos Internos de cada Departamento ou de Resoluções do Clube;
- XII - elaborar, anualmente, o planejamento operacional de atividades de sua área, com adequação de receita e despesas orçamentárias;
- XIII - propor à aprovação do Conselho Diretor angariação de receitas e patrocínios, para equilibrar despesas de sua área;
- XIV - sugerir e opinar ao Diretor (a) responsável pela área de recursos humanos sobre admissão ou dispensa de pessoal, em seu setor de atuação;
- XV - representar o GEC quando designado pelo (a) Presidente.

Parágrafo único: Todos e quaisquer contratos, excetuados os de admissão e demissão de funcionários, obrigatoriamente devem ser submetidos à apreciação do (a) Advogado (a) do Clube e dele (a) colhidos parecer.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

CAPÍTULO XIV

DAS ELEIÇÕES, DOS (AS) CANDIDATOS (AS), DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE DOS (AS) ELEITOS (AS)

SEÇÃO I – Das Eleições e dos (as) Candidatos (as)

Art. 72: As eleições para Presidente e membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal do GEC são realizadas a cada três anos (triênio), mediante convocação de Assembleia Geral Ordinária específica, conforme disposto neste estatuto, sempre no último ano de mandato de cada gestão, e sua data correspondente ao 1º (primeiro) ou 2º (segundo), sábado ou domingo, do mês de dezembro, conforme designado pelo Conselho Diretor, tendo início às 09h:00min e encerramento às 17h:00min da data designada para o pleito.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia prevista neste artigo é feita pelo (a) Presidente do GEC até noventa dias antes da data da eleição. Se o (a) Presidente não a fizer neste prazo, a convocação se realiza, nessa ordem e no prazo imediato de 05 (cinco) dias, pelo (a) Vice-Presidente, pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor e, na omissão desses, pelo (a) Presidente do Conselho Deliberativo, e na omissão deste, pelo (a) Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 73: Não é permitida a reeleição para quaisquer cargos ou funções do GEC, inclusive para Presidente (s) Diretores (as) dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal.

Art. 74: Terão direito a voto, mediante identificação, os (as) Associados (as) Patrimoniais, em dia com suas obrigações perante o GEC, e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro: O voto é direto, pessoal e secreto, vetada a votação por procuração, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

Parágrafo segundo: No impedimento físico e/ou mental do (a) Associado (a) proprietário (a) do Título Patrimonial, seu cônjuge ou companheiro (a) dependente, devidamente registrado junto ao GEC, poderá votar pelo titular, desde que se apresente na Seção Eleitoral munido de declaração por escrito firmada pelo (a) titular, com reconhecimento da assinatura do (a) Associado (a) proprietário do Título Patrimonial por semelhança ou por verdadeira.

Art. 75: Podem concorrer a cargos eletivos, nos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal do GEC, Associados (as) proprietários (as) de Título Patrimonial a 03 (três) ou mais anos ininterruptos que estejam em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos estatutários perante o GEC, ressalvados outros impedimentos e exigências estatutárias.

Parágrafo primeiro: Para quaisquer cargos ou funções dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, não é permitido ao Associado (a) candidatar-se por mais de uma chapa, simultaneamente.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mara do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licouiski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

Parágrafo segundo: São vedados de compor o Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal os (as) Associados (as) que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/1990.

Art. 76: As eleições no GEC são realizadas por meio de chapa inscrita e registrada na Secretaria do Clube, com denominação própria, relação completa e identificação pessoal dos nomes de candidatos (as) a todos os cargos eletivos, inclusive de suplentes.

Parágrafo primeiro: A inscrição e o pedido de registro de chapa são promovidos por meio de petição escrita, firmada pelo (a) candidato (a) a Presidente do Conselho Diretor, dirigida ao Presidente em exercício do GEC, e protocolada na Secretaria do Clube, em até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data definida para a eleição. A declaração formal e pessoal de anuência, por assinatura, dos (as) candidatos (as) que integram a chapa que concorre ao pleito torna-se válida desde que anexa ao pedido de registro da chapa.

Parágrafo segundo: Da chapa deve constar o nome e nº de matrícula do Título Patrimonial dos (as) Associados (as) do GEC, com os 37 (trinta e sete) candidatos (as) para compor os Conselhos:

- a) Conselho Diretor: Todos os cargos previstos no art. 52 deste Estatuto;
- b) Conselho Deliberativo: Todos os cargos previstos no art. 46, "caput" e § 2º;
- c) Conselho Fiscal: Todos os cargos previstos no art. 59.

Parágrafo terceiro: O recebimento da petição para inscrever e registrar a chapa é condicionado a estar o pedido de acordo com as normas estatutárias; instruído com a juntada de declaração de anuência de cada candidato (a) em concorrer ao pleito.

Parágrafo quarto: Os candidatos a Diretor (a) Presidente, Diretor (a) Vice-Presidente, Diretor (a) Secretário (a), Diretor (a) Vice-Secretário (a), Diretor (a) Financeiro (a), Diretor (a) Vice-Financeiro (a), bem como, os Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverão apresentar certidões negativas de não estar em falência, insolvente ou condenado (a) criminalmente, por qualquer crime, com sentença condenatória transitada em julgado, e ainda certidões negativas dos Cartórios de Registro de Protestos, e do SERASA.

Art. 77: Cada chapa concorrente, no ato da inscrição, deve indicar os nomes de 03 (três) Associados (as) Patrimoniais que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários e que não sejam candidatos (as), sendo dois para compor a Junta Eleitoral que se instala na Secretaria da sede do GEC e um para compor a Junta de Recursos. As Juntas Eleitorais e de Recursos são compostas pelos membros indicados pelas chapas, condicionada a efetivação dos nomes à comprovação do registro formal da chapa. O (a) Presidente da Junta Eleitoral, indicado pelo Conselho Diretor, deve ser Associado (a) não candidato (a), e ter exercido, por no mínimo uma gestão, cargo em um dos 03 (três) Conselhos, o qual terá direito ao "Voto de Minerva", ou seja, de desempate.

Parágrafo primeiro: Compete à Junta Eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias após encerrado o prazo de inscrição de chapas, analisar os pedidos de seus registros, de

conformidade com os dispositivos estatutários do Clube e necessariamente emitir seu Parecer Decisório. Decorrido este prazo, o silêncio em se manifestar implica em aceitação tácita do registro da chapa.

Parágrafo segundo: Impugnado pela Junta Eleitoral o registro de chapa em fase de inscrição, da decisão cabe pedido de reconsideração à própria Junta no prazo de 05 (cinco) dias, a ser apresentado por escrito e firmado pelos (as) candidatos (as) a Presidente e a Secretário (a) do Conselho Diretor da chapa impugnada.

Parágrafo terceiro: No prazo de 05 (cinco) dias da data do protocolo do pedido, a Junta reaprecia a decisão. Se a Junta não se manifestar sobre o pedido de reconsideração no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, a omissão implica em aceitação tácita do registro. Se mantiver a impugnação, é permitida a substituição de (a) candidato (a), ou de candidatos (as) impugnados (as), a juntada de novos documentos ou a apresentação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Da decisão da Junta Eleitoral em pedido de reconsideração não cabe interposição de recurso, inclusive à Assembleia Geral.

SEÇÃO II – Das Campanhas Eleitorais e da Votação

Art. 78: Nas dependências do GEC, para propaganda de chapas e de candidatos (as), é vedada a utilização de recursos sonoros, elétricos, eletrônicos, pirotécnicos ou digitais e similares.

Parágrafo primeiro: Até o prazo de 24 horas (vinte quatro horas) antes da realização das eleições, nas dependências do GEC, é permitida fixação de faixas e cartazes eleitorais, a distribuição de folhetos ou publicações gráficas exclusivamente informativas sobre propostas administrativas das chapas oficialmente registradas para a eleição.

Parágrafo segundo: Nas dependências do GEC são proibidos comícios.

Parágrafo terceiro: É permitido o uso de camisetas e de bonés, com dísticos publicitários de candidatos (as) ou de chapas, exceto aos mesários (as) e fiscais.

Art. 79: Na promoção de chapas ou de candidatos (as) não são permitidos:

I - atos ou manifestações, orais ou escritos, contendo acusações ou insinuações inverídicas contra as chapas registradas ou a honra dos (as) candidatos (as) concorrentes; ou que comprometam a ordem, a segurança e a boa imagem do GEC.

II - ataques pessoais que comprometam o respeito mútuo que deve imperar entre os concorrentes ou que agredam a honra de Diretores (as), ex-Diretores (as), Conselheiros (as) ou Ex-Conselheiros (as) do Clube, ou de qualquer candidato (a).

Parágrafo primeiro: Por infringência do disposto neste artigo, independentemente de eventual ação em Juízo para salvaguarda de direitos pessoais e do Clube, mediante documentação comprobatória e no prazo de 48 horas, é permitido à parte ofendida apresentar denúncia por escrito à Junta Eleitoral.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

Parágrafo segundo: Formalizada a denúncia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Junta Eleitoral aprecia o feito e profere sua decisão, que pode ser desde simples advertência até cancelamento do registro, quer do (a) candidato (a) considerado (a) culpado (a), neste caso permitida sua substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, quer da chapa, que não pode ser substituída, notificando-se o (a) candidato (a) a Presidente do Conselho Diretor pela chapa se a infringência não for de autoria individualizada. Da decisão da Junta Eleitoral não cabe interposição de Recurso, inclusive à Assembleia Geral.

Art. 80: Para a votação, o GEC imprime cédula única contendo o nome das chapas concorrentes.

Parágrafo primeiro: A ordem de impressão dos nomes das chapas na cédula única é estabelecida pela precedência da inscrição formal finalizada.

Parágrafo segundo: A critério do Conselho Diretor, existindo disponibilidade de equipamento, inclusive podendo valer-se da Justiça Eleitoral, o processo eleitoral pode ser informatizado. Para efeito de fiscalização, a Junta Eleitoral tem acesso ao sistema de funcionamento e ao programa adotado.

Art. 81: Instalam-se tantas Seções Eleitorais quantas forem necessárias, nas de dependências do GEC, conforme julgamento da Junta Eleitoral.

Art. 82: As mesas receptoras e apuradoras são compostas por um (a) Presidente e dois Secretários (as), todos Associados (as) com direito a voto, não participantes das chapas, os quais serão escolhidos e homologados pela Junta Eleitoral.

Parágrafo único: Caso o (a) Presidente ou Secretários (as) não compareçam na data da eleição, a Junta Eleitoral nomeará substitutos (as) devendo os (as) mesmos (as) serem Associados (as) com direito a voto e não participantes das chapas.

Art. 83: As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantido o sigilo do voto, mediante sistema de recolhimento dos votos na urna imune à fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos (as) e meios de comunicações disponíveis.

Parágrafo primeiro: As eleições são supervisionadas pelos próprios (as) candidatos (as) e, junto a cada mesa eleitoral, fiscalizadas por delegados (as) credenciados (as), até o número de três por chapa inscrita e concorrente.

Parágrafo segundo: Candidatos (as) integrantes de chapas participantes da eleição não podem ser credenciados (as) como delegados (as) nas eleições e nem permanecer junto às mesas eleitorais.

Art. 84: No caso de votação convencional, é obedecida a seguinte ordem:

I - a mesa receptora, após identificação do (a) Associado (a) eleitor (a) e verificação de que está em dia com todas as suas obrigações para com o GEC, no pleno gozo de seus direitos estatutários, colhe do (a) votante assinatura no livro próprio e fornece-lhe cédula rubricada pelo (a) Presidente e um dos (as) secretários (as) da mesa;

II - o (a) eleitor (a) vota em cabine particular.

III - após o preenchimento da cédula rubricada será depositada em qualquer das urnas, sob as vistas dos membros da mesa e fiscais;

SEÇÃO III – Da apuração, dos Recursos e da Declaração dos Eleitos (as)

Art. 85: Terminada a votação, em local previamente designado pela Junta Eleitoral, procede-se à apuração dos votos pelas respectivas mesas, obedecendo-se ao seguinte:

I – as cédulas rubricadas são abertas e contadas;

II – o número de assinaturas dos (as) eleitores (as) registrados (as) no livro próprio deve coincidir com a contagem do número de cédulas;

III – as cédulas não rubricadas não serão computadas nem abertas, devendo ser arquivadas em um só volume, e a soma total delas deve constar do Boletim Eleitoral;

IV – o Boletim Eleitoral com os resultados deve ser confeccionado, para que os componentes da mesa apuradora possam assiná-lo.

Art. 86: Conhecidos os resultados, os (as) Presidentes das mesas designam, entre eles, um (a) Secretário (a) para lavrar a ata final, que é assinada pelos (as) mesários (as) presentes que trabalharam na recepção e contagem dos votos, mais os fiscais que o quiserem fazer.

Parágrafo único: Findo o escrutínio eleitoral, não havendo impugnação, o (a) Secretário (a) que lavrou a ata final, proclama vencedora a chapa mais votada, do que é lavrada ata circunstanciada, a qual é assinada pelos integrantes da Comissão Apuradora dos votos e, facultativamente, por representantes das chapas.

Art. 87: Havendo empate no resultado da votação, considera-se eleita a chapa cujo candidato (a) a Presidente do Conselho Diretor for o (a) mais antigo (a) Associado (a) do Clube.

Parágrafo único: Persistindo o empate, é proclamada eleita a chapa cujo candidato (a) a Presidente do Conselho Diretor for o (a) mais idoso (a).

Art. 88: Da decisão das mesas receptoras e apuradoras cabe Recurso para a Junta Eleitoral, o qual será interposto no prazo máximo de 03 (três) dias, após o término da apuração da votação.

Parágrafo primeiro: O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo, e só pode ser interposto por escrito e com razões de sua fundamentação, por meio de petição firmada em conjunto pelos (as) candidatos (as) a Presidente de cada um dos 03 (três) Conselhos que integram a mesma chapa registrada.

Parágrafo segundo: Da decisão da Junta Eleitoral não cabe interposição de recurso, inclusive para a Assembleia Geral.

Art. 89: Os membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal são eleitos por sufrágio secreto e direto, na forma deste Capítulo, e a posse dos (as) eleitos (as) se realiza efetivamente no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição, mediante ato formal na Secretaria do Clube, ato do qual devem obrigatoriamente comparecer os (as) Presidentes dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal da Gestão finda e da Gestão eleita.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90: Em caso de dissolução do GEC por deliberação de Assembleia Geral realizada na forma do estatuto e da legislação civil em vigor, seu patrimônio e eventuais direitos são previamente avaliados e, se necessário, alienados; devendo o produto apurado, deduzido eventual passivo, ser restituído em partilha igualitária aos Associados (as) proprietários (as) de Títulos Patrimoniais no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: Caso o produto apurado em eventual dissolução, seja inferior ao passivo existente do Clube, este será assumido igualitariamente entre Associados (as) proprietários (as) de Títulos Patrimoniais.

Art. 91: Sem direito a voto e independentemente de ingresso, é facultado ao Diretor (a) e ao Conselheiro (a), participar de reuniões dos Conselhos Diretor, Deliberativo ou Fiscal, exceto em caso de julgamento de assunto de seu interesse pessoal.

Parágrafo único: Caso o (a) Associado (a) também deseje participar de reuniões dos Conselhos Diretor, Deliberativo ou Fiscal, terá que solicitar por escrito junto a Secretaria autorização para participar, a qual será analisada e previamente respondida, exceto em caso de julgamento de assunto de seu interesse pessoal.

Art. 92: Prioriza-se aos Conselhos interpor recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, contra ato ou decisão, de qualquer dos Conselhos, que comprometam o bom nome do GEC; ou que caracterizem grave violação estatutária; ou que coloquem em risco a existência do Clube ou a sua saúde financeira por gestão ruinosa, temerária ou eivada de improbidade, sem prejuízo de outras medidas estatutárias, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 93: A destituição coletiva dos membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo ou Fiscal só se dará por comprovados atos ou fatos que comprometam o bom nome do GEC, que caracterizem grave violação deste Estatuto, que coloquem em risco a existência do Clube ou a sua saúde financeira por gestão ruinosa, temerária ou eivada de improbidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único: A destituição de membro ou de membros de quaisquer dos Conselhos é julgada pelo Conselho Deliberativo, na forma disposta no artigo 20 e seus parágrafos deste estatuto.

Art. 94: O dia 21 de dezembro é considerado Data Magna comemorativa de fundação do GEC, devendo ser condignamente comemorado.

Art. 95: O GEC não se manifesta oficialmente sobre assuntos de caráter político, religioso, racial, de administração pública ou de classes.

Parágrafo único: Nas dependências do GEC, com ou sem envolvimento de seu nome, não é permitida a realização de debates ou de reuniões de caráter político-partidário, racial, sectário, bem como a publicidade ou distribuição de folhetos que impliquem em propaganda de candidaturas de políticos ou de partidos, exceto no caso de locação das dependências para realização de convenção político-partidária.

Art. 96: O requerimento de interessado (a), de forma onerosa, com aprovação prévia do Conselho Diretor, o GEC, cede suas áreas, dependências ou instalações para a realização de festividades, eventos, solenidades cívicas, manifestações folclóricas, casamentos civis ou religiosos com cerimônias próprias, comemorações ou reuniões que não tenham caráter político-partidário ou sectário.

Parágrafo único: O comprovado desvirtuamento da realização prevista neste artigo como requerido e aprovado pelo Conselho Diretor, implica em imposição de penalidades estatutárias, independentemente de outras penas cabíveis.

Art. 97: Móveis, utensílios e equipamentos do GEC só podem ser cedidos mediante prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 98: Diretores (as), Conselheiros (as) ou Associados (as) do GEC não respondem solidária, nem subsidiariamente por obrigações ou responsabilidades do Clube, de locatários (as), cessionários (as), fornecedores e/ou prestadores de serviços realizados em suas dependências.

Art. 99: O GEC, como associação civil com finalidade específica, oferece sua área física, suas dependências, instalações e seus equipamentos unicamente para lazer dos (as) Associados (as), na forma de seu estatuto. Assim, não se constitui em fornecedor de produtos ou prestador de serviços a consumidor final, nem se configura depositário ou responsável pela guarda de bens de Associados (as), seus dependentes, convidados (as) ou visitantes, na área física de seu território.

Parágrafo primeiro: O GEC, mesmo subsidiariamente, não responde por furtos ou roubos, por danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nem se obriga a ressarcir eventuais prejuízos causados por Associados (as) ou seus dependentes, ou por terceiros convidados (as) ou visitantes, em sua área territorial.

Parágrafo segundo: Eventuais anotações sobre veículos de Associados (as) ou visitantes que ingressam na área territorial do GEC são realizadas unicamente para efeitos estatísticos de uso de dependências do Clube, não se caracterizando o ato como registro para guarda e vigilância.

Parágrafo terceiro: A cobrança da Taxa mensal de manutenção, de eventuais quaisquer outras taxas, inclusive por emissão de ingressos e por eventual cessão de uso particular de dependências do Clube, não caracterizam pagamento por prestação de serviços ou por responsabilidade de vigilância e segurança de bens particulares de usuários no Clube. Tais cobranças são realizadas unicamente para cobertura de

despesas e manutenção do patrimônio que é de propriedade comum dos Associados (as), descaracterizada qualquer finalidade comercial.

Parágrafo quarto: O GEC não responde, mesmo subsidiariamente, por ocorrências havidas em seu território causadas por atendimento prestado por locatários (as), cessionários (as), por fornecedores, por terceiros prestadores de serviços ou seus prepostos.

Parágrafo quinto: O GEC exime-se de litisconsórcio e de responder por danos, encargos ou obrigações fiscais e trabalhistas, de responsabilidade exclusiva de comodatários, fornecedores, parceiros (as), cessionários (as) ou prestadores de serviços que atuam em sua área territorial.

Art. 100: Nas dependências do GEC, é expressamente proibido a entrada e permanência de animais de qualquer espécie, salvo:

I - nas exposições de animais, gincanas, e outras promoções culturais de caráter temporário, realizadas mediante prévia autorização e na forma definida pelo Conselho Diretor;

II - nas promoções tradicionalistas, para entrada e permanência temporária de equinos, asininos, bovinos, caprinos e ovinos, a critério e aprovação do Conselho Diretor, que previamente determina os locais adequados para esses eventos.

Art. 101: A Bandeira do GEC e seu Hino Oficial são símbolos do Clube. Só podem ser alterados por proposta e aprovação dos Conselhos Diretor, Deliberativo e decisão final de Assembleia Geral.

Art. 102: Equipes de prática desportiva não profissional ou grupos integrados por Associados (as), representando o Clube em competições internas ou externas, devem ostentar o símbolo do GEC, na forma aprovada pelo Conselho Diretor, podendo também usar dísticos publicitários de eventuais patrocinadores.

Parágrafo primeiro: O GEC não manterá ou apoiará equipes ou atletas de prática desportiva profissional.

Parágrafo segundo: O GEC pode promover competições não profissionais internas em quaisquer atividades de lazer e esportes e, ocasionalmente, com prévia autorização do Conselho Diretor, conceder subsídios parciais a equipes ou grupos de Associados (as) não profissionais representativos do Clube em competições não profissionais externas. Para tais atividades, pode ainda acolher patrocínios.

Art. 103: Atribuições dos membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo, Fiscal e Consultivo, não definidas neste Estatuto, são objeto de regulamentação através dos Regimentos Internos de cada Departamento.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Juiz de Paz

Página 39 de 40

Art. 104: Qualquer alteração deste estatuto deve ser promovida e aprovada pelo Conselho Diretor, confirmada pelo Conselho Consultivo, e submetida à aprovação prévia dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nesta ordem, antes de ser encaminhada à apreciação de Assembleia Geral Extraordinária, que se reúne e delibera, especificamente para este fim, na forma deste estatuto e da legislação civil vigente.

Art. 105: Casos omissos neste estatuto são resolvidos por analogia, aplicação dos princípios gerais de Direito, aplicação dos princípios gerais de Direito Civil e Administrativo, e da legislação pertinente, inicialmente pelo Conselho Diretor, confirmado pelo Conselho Consultivo, com posterior aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 106: Todos (as) os (as) Diretores (as), Conselheiros (as), Associados (as) e seus dependentes submetem-se devidamente a este Estatuto, que se constitui a Lei Orgânica do GEC, e a seus dispositivos, juntamente com os dos Regimentos Internos de cada Departamento.

Art. 107: Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 01/2020 do GEC, convocada especificamente para este fim, conforme ata em anexo, entrando em vigor imediatamente, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Guarapuava/PR, 30 de outubro de 2020.


Paulo José Machado Guedes
Presidente do Conselho Consultivo
Advogado do GEC


Lauridan José Vieira
Presidente do Conselho Diretor


Valdicley Sobanski
Presidente do Conselho Deliberativo


Claudio Pietrobon
Vice Presidente do Conselho Diretor

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Títulos e Documentos e de Pessoas
Reg 1491/2022, Livro 35

1 OFÍCIO TIT DOC E P JURIDICAS
SELO Nº F534e.CFq9E.krssi-HXrks.Hkk2h



1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

ACAO.....

1º Tabelionato de Protesto de Título e
Documento e Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Marta do Rocio Ribeiro Burko - Subst. da Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Esc. Juramentado
Luciano Licovski - Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto 7811 - Sala 43
CEP 35010-250 Guarapuava - Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0115869

REGISTRO Nº 0000005

LIVRO A-097

Fls 296 à 342

AVERBAÇÃO Nº

Guarapuava PR 25 de ag



Luciano Licovski
Escritor Substituto

Selo Digital Nº F527MIGqdPYsea2Gw3viej7my

Consulte este Selo em:

<https://selo.funarpem.com.br/Consulta/>



Guarapuava Esporte Clube

Fundado em 21-12-1926 - CNPJ 76.907.617/0001-57

GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE – CHAPA DECOLA GEC.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE – GEC nº 01/2020 PROPOSTA DO CONSELHO DIRETOR PARA ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 8º, 54, 72 e 76 DO ESTATUTO SOCIAL DO GEC.

Em sua sede social, na data de 30 de outubro de 2020, convocada para às 19h:00min, a qual teve início, em segunda chamada às 19h:30min, para qual foram convocados todos os Associados (as) mediante a devida publicidade conforme preceitua o Estatuto Social, verificando-se a presença de 26 (vinte e seis) associados(as) conforme lista de presença assinada pelos mesmos e arquivada em pasta própria de controle junto a Secretaria deste Clube, a presente Assembleia Geral é presidida pelo Vice Presidente do Conselho Diretor, Claudio Pietrobon, e Secretariada pelo Presidente do Conselho Consultivo, Paulo José Machado Guedes, que redige a presente ata, conforme abaixo assinados, havendo um único e exclusivo assunto a ser tratado, a aprovação do novo texto para os artigos 5º, 8º, 54, 72 e 76 do Estatuto Social do GEC, conforme abaixo descrito:

Art. 5º: São as seguintes as categorias de Associados (as) do GEC:

I – PATRIMONIAL: São os Associados (as), pessoa físicas plenamente capazes, proprietários de Títulos Patrimoniais do GEC, adquiridos onerosamente, que, preenchendo as condições previstas na Seção II, do Capítulo III deste Estatuto, tiver sua condição de Associado (a) aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: É facultado aos filhos (as), ou a quem assim equiparado por direito, de Associado (a) proprietário de Título Patrimonial, quitado e com situação regular, adquirir de forma isenta de pagamento, Título não Patrimonial, categoria CONTRIBUINTE, ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos, ou se comprovar emancipação, ou se comprovar matrimônio, ou declarar por instrumento público união estável, e antes de completar 25 (vinte e cinco) anos de idade.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorazzi - Subst. da Oficial

Página 1 de 5

Guarapuava/PR, Rua Brigadeiro Rocha, nº 1000, Centro, CEP: 85010-210

<http://www.guarapuavaesportclub.com.br/>

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



Guarapuava Esporte Clube

Fundado em 21-12-1926 - CNPJ 76.907.617/0001-57

II - AUSENTE: São aqueles Associados (as) que, possuindo o Título Patrimonial, ausentem-se do Município de Guarapuava/PR, passando a residir e domiciliar-se em outro Município, distante mais de 100 (cem) quilômetros do Município de Guarapuava/PR, desde que requeiram e comprovem formalmente tal condição ao Conselho Diretor, e este aprove tal condição de Associado (a), sendo que tal comprovação terá validade de 01 (um) ano.

Parágrafo único: Enquanto perdurar a condição de Associado (a) AUSENTE, pagará mensalmente, 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção, todavia durante este período perderá o direito de votar e ser votado em qualquer Conselho e em Assembleia Geral do GEC.

III - CONTRIBUINTE: Categoria de Associados (as) com Título não patrimonial, os quais não conferem aos seus portadores o direito de votar e ser votado, bem como, não conferem o direito de participar das Assembleias Gerais do GEC.

Parágrafo primeiro: Para o pretendente a essa categoria de Associados (as), este deverá pagar uma taxa de inscrição a ser definida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Os (as) Associados (as) pertencentes a essa categoria, deverão pagar em dia a taxa de manutenção mensal do GEC, bem como, todas e quaisquer outras taxas a que estão sujeitos os sócios patrimoniais, devendo fazer suas carteiras sociais, podendo incluir dependentes, conforme os requisitos deste estatuto social.

Parágrafo terceiro: Os (as) Associados (as) pertencentes a essa categoria, que ficarem inadimplentes com o GEC por mais de 60 (sessenta dias), pela falta de pagamento de qualquer espécie de taxa devida ao GEC, serão automaticamente excluídos de seu quadro social, independentemente de qualquer notificação, não tendo direito ao reembolso da taxa de inscrição paga, não podendo adquirir mais esta espécie de Título.

Parágrafo quarto: Os (as) Associados (as) pertencentes a essa categoria poderão converter seu Título não patrimonial, em um Título patrimonial, pagando o valor do Título patrimonial vigente na época da conversão, abatendo o valor pago a Título de taxa de inscrição descrito no Parágrafo primeiro deste artigo.

IV - COLABORADOR: Categoria de Associados (as) com Título não patrimonial os quais não conferem aos seus portadores o direito de votar e ser votado, bem como, não conferem o direito de participar das Assembleias Gerais do GEC, específica para empregados (as) registrados que tem como empregador, durante a vigência de seu contrato de trabalho.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e

Guarapuava/PR, Rua Brigadeiro Rocha, nº 1000, Centro, CEP: 85010-210

<http://www.guarapuavaesportoclube.com.br/>

Maria do Rocio Ribeiro - Subst. da Oficial

Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial

Luciano Licovski - Escr. Juizamentado

Tel.: (42) 3623-1074

1º - 1º Tabelionato de Protesto de Título e

Página 2 de 5

#2e8acc2e-27f0-488e-83c4-99f2df5f02fe



Guarapuava Esporte Clube

Fundado em 21-12-1926 - CNPJ 76.907.617/0001-57

REG. TÍT. DOCUMENTOS
ANEXO 115869

Parágrafo único: Os (as) Associados (as) pertencentes a essa categoria, estão isentos do pagamento de taxa de inscrição, bem como, isentos do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa mensal, bem como, de todas e quaisquer outras taxas a que estão sujeitos os sócios patrimoniais, devendo fazer suas carteiras sociais, podendo incluir dependentes, conforme os requisitos deste estatuto social.

TEMPORÁRIO: Os (as) Associados (as) pertencentes a essa categoria, a qual tem prazo de validade de 6 (seis) meses, estão isentos do pagamento de taxa de inscrição, todavia devem pagar de forma adiantada o valor equivalente a 06 (seis) taxas de manutenção mensal, devendo fazer suas carteiras sociais, podendo incluir dependentes, conforme os requisitos deste estatuto social.

Parágrafo único: A aquisição da qualidade de Associado (a) nesta categoria é possível uma vez a cada 03 (três) anos.

Art. 8º: São condições para admissão:

I – ter a pessoa física maioridade civil, ser plenamente capaz, ressalvada adjudicação do Título Patrimonial por direito de herança;

II – adquirir a condição de Associado (a), conforme a Categoria, pagando a taxa de transferência, se for o caso;

III – ter o nome aprovado pelo Conselho Diretor, na forma deste estatuto;

IV – fornecer cópia de seus documentos pessoais, comprovante de endereço atualizado e endereço eletrônico (e-mail), e de seus dependentes, bem como, certidão de casamento ou instrumento particular de reconhecimento de união estável, com firmas reconhecidas por verdadeiro, se casado (a) ou amasiado (a) for.

Parágrafo primeiro: O candidato a Associado (a) do GEC com antecedentes criminais deverá ter seu pedido de admissão analisado pelo Conselho Deliberativo, o qual terá decisão final sob a aceitação ou não do respectivo candidato como Associado (a) do GEC.

Parágrafo segundo: A correspondência postal ou eletrônica realizada entre o GEC e seus Associados (as) serve como comunicação extrajudicial entre estes para todos os fins e efeitos de direito, devendo todo e qualquer Associado (a) manter seu cadastro atualizado junto ao GEC, sendo considerado válida toda e qualquer comunicação eletrônica ou não, para os endereços fornecidos pelos Associados (as) ao GEC.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos e
1º Serviço de Registro de Títulos e

Página 3 de 5

Guarapuava/PR, Rua Brigadeiro Rocha, nº 1000, Centro, CEP: 85010-210

<http://www.guarapuavaesportoclube.com.br/>

Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial

Luciano Licoviski - Escr. Juramentado

Tel.: (42) 3623-1074

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

#2e8acc2e-27f0-488e-83c4-99f2df5f02fe



Guarapuava Esporte Clube

Fundado em 21-12-1926 - CNPJ 76.907.617/0001-57

Art. 54: O Conselho Diretor, reunir-se-á mediante convocação com antecedência mínima de 01 (um) dia, por convocação de seu Presidente ou substituto estatutário; ou ainda por convocação do (a) Presidente do Conselho Deliberativo ou do (a) Presidente do Conselho Fiscal, mediante motivo justificado.

Parágrafo único: Todos os (as) Diretores (as) devem participar das reuniões do Conselho Diretor e nelas têm direito a voto.

Art. 72: As eleições para Presidente e membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal do GEC são realizadas a cada três anos (triênio), mediante convocação de Assembleia Geral Ordinária específica, conforme disposto neste estatuto, sempre no último ano de mandato de cada gestão, e sua data correspondente ao 1º (primeiro) ou 2º (segundo), sábado ou domingo, do mês de dezembro, conforme designado pela Diretoria, tendo início às 09h:00min e encerramento às 17h:00min da data designada para o pleito.

Art. 76: As eleições no GEC são realizadas por meio de chapa inscrita e registrada na Secretaria do Clube, com denominação própria, relação completa e identificação pessoal dos nomes de candidatos (as) a todos os cargos eletivos, inclusive de suplentes.

Parágrafo primeiro: A inscrição e o pedido de registro de chapa são promovidos por meio de petição escrita, firmada pelo (a) candidato (a) a Presidente do Conselho Diretor, dirigida ao Presidente em exercício do GEC, e protocolada na Secretaria do Clube, em até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data definida para a eleição. A declaração formal e pessoal de anuência, por assinatura, dos (as) candidatos (as) que integram a chapa que concorre ao pleito torna-se válida desde que anexa ao pedido de registro da chapa.

Parágrafo segundo: Da chapa deve constar o nome e nº de matrícula do Título Patrimonial dos (as) Associados (as) do GEC, com os 37 (trinta e sete) candidatos (as) para compor os Conselhos:

Conselho Diretor: Todos os cargos previstos no art. 52 deste Estatuto;
Conselho Deliberativo: Todos os cargos previstos no art. 46, "caput" e § 2º;

Conselho Fiscal: Todos os cargos previstos no art. 59.

Parágrafo terceiro: O recebimento da petição para inscrever e registrar a chapa é condicionado a estar o pedido de acordo com as normas estatutárias;

1º Tabelionato de Protesto de Título

Página 4 de 5

Guarapuava/PR, Rua Brigadeiro Rocha, nº 1000, Centro, CEP: 85010-210

<http://www.guarapuavaesportoclube.com.br/>

Maria do Lúcio Ribeiro Barilo - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Secretário Geral
Luciano Licowski - Escrivão Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

#2e8acc2e-27f0-488e-83c4-99f2df5f02fe



Guarapuava Esporte Clube

Fundado em 21-12-1926 - CNPJ 76.907.617/0001-57

instruído com a juntada de declaração de anuência de cada candidato (a) em concorrer ao pleito.

Parágrafo quarto: Os candidatos a Diretor (a) Presidente, Diretor (a) Vice-Presidente, Diretor (a) Secretário (a), Diretor (a) Vice-Secretário (a), Diretor (a) Financeiro (a), Diretor (a) Vice-Financeiro (a), bem como, os Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverão apresentar certidões negativas de não estar em falência, insolvente ou condenado (a) criminalmente, por qualquer crime, com sentença condenatória transitada em julgado, e ainda certidões negativas dos Cartórios de Registro de Protestos, e do SERASA.

RESULTADO: APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS RESPECTIVOS ARTIGOS DO ESTATUTO SOCIAL DE FORMA UNÂNIME.

Guarapuava, 30 de outubro de 2020.

[Redacted Signature]
Claudio Petrobon

Vice Presidente do Conselho Diretor

[Redacted Signature]
Paulo José Machado Guedes

Presidente do Conselho Consultivo

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Esq. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6316/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de julho de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 693/2026**.

Danielle Requião
Mat. 3024525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 28/07/2026, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **6316** e o
código CRC **1C7D8E5D2D4D6CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6371/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/07/2026, às 11:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6371** e o código CRC **1E7A8C5A3C3A3FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6372/2026

Projeto de Lei nº: 693/2026

Interessado: Guarapuava Esporte Clube

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a concessão do título de utilidade pública no Paraná, informa-se que é necessário anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1. Certidão da Receita Federal**, comprovando a regularidade fiscal da instituição;
- 2.** O art. 90 prevê a partilha do **patrimônio remanescente** entre os associados em caso de dissolução da entidade. Recomenda-se sua adequação para estabelecer que o patrimônio líquido remanescente seja destinado a entidade congênere sem fins lucrativos ou ao Poder Público que houver efetuado a doação, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.826/2013
- 3.** Sugere-se complementar o **Relatório de Atividades**, detalhando, de forma mais contínua ao longo dos últimos 12 meses, as ações e serviços prestados à comunidade, a fim de evidenciar a atuação perene, efetiva e de interesse público da entidade, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.826/2013. O documento deve conter assinatura do Presidente ou representante da entidade.
- 4. Título de utilidade pública municipal** devidamente publicado em diário oficial ou **certidão de vigência** da Lei municipal.

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/07/2026, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6372** e o código CRC **1B7D8C5F3A3C6AB**

Estou Inscrito?

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse **Consultar valores das pendências no CADIN < <https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detahes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL> >**.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (76.907.617/0001-57).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

